



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78ª DA REPÚBLICA — N.º 21.456

BELEM — SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1969

DECRETO-LEI N. 397 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Cria a Taxa Rodoviária Federal, destinada à conservação de estradas de rodagem.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º § 1º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968 decreta:

Art. 1º A taxa rodoviária federal será devida por todo veículo motorizado que transitar no território nacional e o produto de sua arrecadação será integralmente aplicado no custeio de projetos e obras de conservação e restauração de estradas de rodagem federais.

§ 1º São isentos da taxa referida neste artigo os veículos:

a) de propriedade da União, dos Estados, dos Municípios e das respectivas Autarquias;

b) de propriedade das instituições de caridade;

c) empregados em serviços agrícolas, desde que transitem apenas dentro dos limites das propriedades a que pertençam, embora nesse trânsito cortem transversalmente caminhos públicos;

d) de turistas estrangeiros, portadores dos "certificados internacionais de circular e conduzir" pelo prazo estabelecido nesses certificados, mas nunca superior a um ano e desde que o país de origem adote medida recíproca para com os veículos do Brasil;

e) pertencentes aos consules de carreira, cujos países concederem igual favor aos agentes consulares brasileiros;

f) ambulâncias, quando empregadas exclusivamente em serviços urbanos;

g) máquinas agrícolas e de terraplenagem, bem como as carretas e os implementos agrícolas, motorizados;

h) bicicletas acionadas a motor até 150 centímetros cúbicos de cilindrada, de propriedade particular.

Art. 2º A taxa rodoviária federal será cobrada na base de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do veículo, fixado anualmente em tabela publicada pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

§ 1º A taxa rodoviária federal será anual e deverá ser paga até a data do licenciamento do veículo na repartição estadual de trânsito.

§ 2º O valor mínimo da taxa

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO FEDERAL

Poder Executivo

rodoviária será de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) e o máximo de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), im- portâncias que serão monetária- mente corrigidas no momento da publicação da tabela men- cionada neste artigo.

Art. 3º Os proprietários ou possuidores de veículos motori- zados que, depois da época de pagamento da taxa rodoviária, transitarem sem o comprovante desse pagamento, ficarão sujei- tos à multa de NCr\$ 100,00 (cem

cruzeiros novos), sem prejuízo da retirada do veículo da cir- culação.

Art. 4º A fiscalização da taxa rodoviária compete ao Departa- mento Nacional de Estradas de Rodagem, podendo ser delega- da a funcionários federais dos Estados ou dos Municípios por ato do Diretor-Geral daquela autarquia.

Art. 5º O Ministério da Fa- zenda expedirá as instruções ne- cessárias à arrecadação da taxa rodoviária, podendo atribuir os

encargos correspondentes, medi- ante convênio, às repartições competentes dos Estados.

Art. 6º Ficam isentos da taxa rodoviária, no exercício de 1969, os veículos de carga pertencen- tes a contribuintes do imposto de renda que se dediquem habi- tualmente à prestação do ser- viço de transporte.

Art. 7º O presente Decreto- lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1968. 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto

DECRETO-LEI N. 399 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Altera a legislação sobre fisca- lização de mercadorias de pro- cedência estrangeira e dá ou- tras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe con- fere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de de- zembro de 1968, decreta:

Art. 1º São fixadas alíquotas específicas adicionais reajustá- veis segundo a variação da taxa cambial, a alíquota "ad. valo- rem" sobre as mercadorias clas- sificadas nos sub-ítem:

24.02.002/003/004/005 da Tarifa das Alfândegas que acompanha o Decreto-lei n. 63, de 21 de novembro de 1966, modificada pelo Decreto-lei número 284, de 28 de fevereiro de 1967, nas grandezas abaixo relacionadas:

Item — Mercadoria — Aliquo- ta específica adicional

24.02.002 — charuto — NCr\$ 3,80/unidade

24.02.003 — cigarilha — NCr\$ 2,00/unidade

24.02.004 — cigarro — NCr\$ 3,00/maco (de 20 unidades)

24.02.005 — qualquer outro — NCr\$ 60,00/quilogramas líquido

Art. 2º O Ministro da Fazen- da estabelecerá medidas espe- ciais de controle fiscal para o desembarque aduaneiro a cir- culação, a posse e o consumo de fumo, charuto, cigarilha e cigarro de procedência estran- geira.

Art. 3º Ficam incursos nas penas previstas no artigo 394 do Código Penal os que, em in- fração às medidas a serem bal- nadas na forma do artigo an-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas	NCR\$	Venda de Diários	NCR\$
Anual	60,00	Número avulso	0,25
Semestral	30,00	Número atrasado ao	
		PARA PUBLICAÇÕES	
		Página comum —	
OUTROS ESTADOS			
ano	0,07	Anual	70,00
cada centímetro	1,50	E MUNICÍPIOS	
dade — preço fixo	168,00	Semestral	35,00
Página de contabili-			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o enderço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

terior adquirirem, transportarem, venderem, expuserem à venda, tiverem em depósito, posuírem ou consumirem qualquer dos produtos nele mencionados.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal referida neste artigo, será aplicada além da pena de perda da respectiva mercadoria, a multa de 5% (cinco por cento) do maior salário mínimo vigente no País, por maço de cigarro ou por unidade dos demais produtos apreendidos.

§ 2º Serão incinerados os produtos apreendidos na forma do parágrafo anterior, bem como aqueles que são objeto de processo fiscal ainda não leiloados pelas repartições competentes.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, aos produtos encontrados em situação regular de acordo com a legislação anterior.

Art. 4º As mercadorias de procedência estrangeira apreendidas, conforme instruções baixadas pelo Ministro da Fazenda, serão levadas a leilão ou ven-

tidas em concorrência pública, independentemente de qualquer decisão judicial, convertendo-se o produto em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, as quais ficarão caucionadas até a decisão final do litígio.

Parágrafo único. — Sendo a sentença do feito favorável à Fazenda, converter-se-á o produto da venda das Obrigações aos títulos próprios, ou entregar-se-á a parte interessada, se vencedora esta.

Art. 5º Sem prejuízo dos tributos e demais gravames e das sanções penais cabíveis, e excetuadas as mercadorias abandonadas, as de importação proibida e as referidas no artigo 1º será convertida em multa igual ao valor comercial da respectiva mercadoria, a penalidade que implique em sua perda.

§ 1º A título de medida cautelar da Fazenda Nacional, poderá a autoridade fiscal competente reter a correspondente mercadoria, mediante termo próprio, até o pagamento da multa cominada neste artigo, ou até sua venda em leilão ou

concorrência pública conforme o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da intimação oficial, sem que tenha a parte autuada recolhido o valor da multa aplicada, será o aludido termo de retenção convertido em auto de apreensão, e a respectiva mercadoria irá a leilão ou concorrência pública através do competente processo.

Art. 6º O disposto nos artigos 4º e 5º não se aplica aos metais e minerais de interesse da União, constante de lista a ser expedida pelo Ministro da Fazenda, os quais após sua avaliação, serão adjudicados à Fazenda Nacional.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo será paga a quem de direito, à conta da receita tributária, percentagem igual a que caberia ao apreensor, na forma da legislação específica vigente.

Art. 7º Os tributos e demais gravames incidentes sobre mercadoria de procedência estrangeira trazida como bagagem, ou a título de bagagem, serão calculados com base nos valores estabelecidos em tabelas baixadas pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º O Ministro da Fazenda na fixação do valor de mercadorias de procedência estrangeira para efeito do cálculo de que trata este artigo, atenderá aos objetivos da política cambial e do comércio exterior.

§ 2º Poderá igualmente o Ministro da Fazenda fixar limites quantitativos e/ou de valor, para o fim de estabelecer a caracterização comercial a que se refere a legislação sobre bagagem de passageiros procedentes do exterior.

§ 3º Quando se tratar de mercadoria que não esteja incluída nas tabelas referidas neste artigo, o Chefe da Repartição competente arbitrará os valores e, quando for o caso, as quantidades, comunicando esta decisão ao Secretário da Receita Federal, que a levará ao Ministro da Fazenda.

Art. 8º A fiscalização e o controle de mercadorias de procedência estrangeira na Zona Secundária serão exercidos sobre todas as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não que de qualquer forma ou maneira relacionem-se com a importação, exportação, arremate em leilão, industrialização, comércio, transporte, distribuição, posse indireta ou o consumo das referidas mercadorias tributadas ou não, bem como sobre as mercadorias nacionais apresentadas a consumo com características de estrangeiras.

Art. 9º Nos processos de apreensão de mercadorias estrangeiras em que não sejam identificados os seus proprietários, detentores ou transportadores, cabe ao Ministro da Fazenda estabelecer as condições em que haverá adjudicação de multas ou percentagens sobre os produtos das leilões ou concorrências públicas aos respectivos denunciantes, apreensores e autuantes.

Art. 10. Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1968: 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

* DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Antônio da Silva Lessa, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º Suplente de Pretor em Souzel, sede do município de Senador José Porfírio, termo judiciário da Comarca de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Salvador Rangel de Borema
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Reproduzido por ter saído com incorreção no "Diário Oficial" de 27.12.68.

(G. — Reg. n. 862)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Wilson Alfrêdo de Lima, no cargo de Fiscal de Rendas nível 5, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO
MELO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Governo

Gen. R.1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 274)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Odete Esperança Rodrigues Pinto, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma a contar de 22 de outubro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO
MELO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 950)

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rosilda Figueiredo Pinheiro, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 20 de novembro a 17 de fevereiro do próximo ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO
MELO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 953)

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Zelinda Ferreira dos Santos, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para assistir seu filho menor que se encontra enfermo, a contar de 12 de novembro a

11 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO
MELO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 952)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Aldalira Mendes Rocha, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 20 de novembro do corrente ano a 17 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO
MELO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 959)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Regina Celia Maués Noronha, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO
MELO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 990).

— ERRATA —

Reproduzimos nesta edição o art. 27 da Lei n. 4.312 de 24 de Dezembro de 1968, inserida no "D. O." n. 21.446 de 1-1-69 que saiu com incorreção.

Leia-se o correto:

Art. 27 — A Taxa de Arquivamento de ato constitutivo de sociedades comerciais, nacionais ou estrangeiras, e de civis que se transformarem em comerciais e nos casos de dis-tratos, de solução, alteração de capital, capital autorizado, transformação, fusão, incorporação, transferência de sede, abertura de filiais, agências ou dependências em Belém, criação de ação ao portador ou debêntures, registro e alteração de capital de firma individual, será cobrada, à base da seguinte tabela:

1—Capital até	NCr\$	10.000,00	20,00
Capital Taxa	NCr\$		
1—CAPITAL até	10.000,00		20,00
2—CAPITAL de	10.000,01 até	20.000,00	30,00
3—CAPITAL de	20.000,01 até	30.000,00	40,00
4—CAPITAL de	30.000,01 até	50.000,00	60,00
5—CAPITAL de	50.000,01 até	75.000,00	70,00
6—CAPITAL de	75.000,01 até	100.000,00	80,00
7—CAPITAL de	100.000,01 até	500.000,00	130,00
8—Por fração que excede		500.000,00	50,00
		(até o limite máximo de NCr\$ 250,00)	

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM

PORTARIA N. 2299 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Conceder a permissão necessária ao funcionário Evaldo Sampaio de Almeida, ocupante do cargo de Químico, Nível 21, Classe A, do Quadro Único de Pessoal do DER-PA., a fim de que, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens do cargo que exerce, possa estagiar nos Laboratórios da Esco no Rio de Janeiro e nas Divisões de Madeira, Metalurgia e Química do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) de São Paulo, no período de 2 de janeiro a 30 de novembro de 1969, cumprindo designação da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Pará, assunto de que trata o processo interno n. 4859/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de dezembro de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 128 Dia 17.1.69)

PORTARIA N. 2300 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Designar o funcionário Raimundo do Amaral Lyra, Escriturário do Quadro Único, para responder pelo expediente da Seção de Fôlhas e Controle

do Pagamento — SP, no período de 2 a 31 de janeiro de 1969, no impedimento do seu titular, que deverá entrar em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de dezembro de 1968.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 128 Dia 17.1.69)

PORTARIA N. 05 — DE 02 DE JANEIRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

Considerando os termos da Resolução n. 816/68-CRT.

Considerando a deliberação do Conselho Rodoviário do Estado, tomada em sessão de 23.12.1968, que autorizou esta Diretoria Geral a pagar ao Piloto Kemal Mustafá a gratificação especial de

NCr\$ 1.340,00.

RESOLVE:

Determinar o pagamento de NCr\$ 1.340,00 (hum mil trezentos e quarenta cruzeiros novos) a título de gratificação especial em favor de Kemal Mustafá, Piloto do Avião Baron PP-ETE de propriedade do DER-PA, como complementação de diárias, correspondentes a 48 dias de permanência no Sul do País, no período de 18 de setembro a 4 de novembro de 1968, em que o mesmo acompanhou a revisão geral do referido avião, conforme trata o processo interno n. 0038/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 02 de janeiro de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 128 Dia 17.1.69)

PORTARIA N. 07 — DE 06 DE JANEIRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Designar os funcionários Antônio Cesar Pinho Brasil, Onádio Siqueira Seabra, Fernando Antônio Ribeiro dos Santos e João Antônio Teixeira da Costa, todos Engenheiros do Quadro Único do Pessoal do DER-PA., para, em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem aos estudos e projetos, fiscalização e execução da construção das Rodovias PA-70, PA-78 e BR-153, trecho Tucuruí-Jatobal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de janeiro de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 128 Dia 17.1.69)

PORTARIA N. 10 — DE 06 DE JANEIRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Designar os funcionários Douglas Matos Cohen, Raymundo Augusto Moreira de Carvalho, Luiz Marcos Coelho de Sousa Araújo e Adelfo Almeida, todos Engenheiros do Quadro Único do Pessoal do DER-PA., para, em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem aos estudos e projetos, fiscalização e execução da construção das Rodovias PA-81 e PA-28, no trecho Obidos-Alenquer.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de janeiro de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 128 Dia 17.1.69)

PORTARIA N. 11 — DE 06 DE JANEIRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Designar o funcionário Luiz Alves, Engenheiro do Quadro Único e Assessor da Diretoria Geral para seguir até a cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a fim de tratar de interesses do Órgão junto ao DNRE e BNDE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de

Rodagem, em 06 de janeiro de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 128 Dia 17.1.69)

PORTARIA N. 14 — DE 06 DE JANEIRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Classificar na função de Eletricista de Terceira Classe, Referência 9, na Categoria funcional de Pessoal de Oficina, o servidor Clovis Lima Paiva, braçal do Serviço de Administração de Próprios, presente-mente servindo no Serviço de Rádio-Comunicações, considerando possuir a habilitação profissional necessária e já vir exercendo essa função, conforme tratam os memorandos ... 14/67 e 185/68-SRC.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de janeiro de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 15 — DE 07 DE JANEIRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Designar o Engenheiro João Antônio Nunes Caetano, Sub-Diretor Geral para representar o DER-PA., nas reuniões do Conselho Rodoviário, durante o impedimento do titular deste órgão, Eng. Alirio César de Oliveira, que deverá ausentar-se desta Capital, no interesse da Administração do Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de janeiro de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 16 — DE 07 DE JANEIRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Designar o funcionário João Antônio Nunes Caetano, Engenheiro do Quadro Único e Sub-Diretor Geral, para, responder pelo expediente da Diretoria Geral, no impedimento de seu titular, Eng. Alirio César de Oliveira, que deverá ausentar-se desta Capital, em viagem ao Sul do País, no interesse da Administração do Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de janeiro de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 128 Dia 17.1.69)

PORTARIA N. 18 — DE 03 DE JANEIRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, conforme processo interno n. 0062/69, o contrato de trabalho do servidor Miguel Nery dos Santos, Mecânico de 1ª Classe das obras de construção da Rodovia PA-70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 08 de janeiro de 1969.

Eng. João Antônio N. Caetano
Resp. pelo Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 128 Dia 17.1.69)

PORTARIA N. 19 — DE 08 DE JANEIRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

RESOLVE:

Nomear interinamente, de acordo com o art. 155, parágrafo 2º, inciso II, letra B, da Constituição Política do Estado, combinado com as Resoluções ns. 783 e 787/68 do Conselho Rodoviário do Estado, Aurélio da Conceição Moraes Mendes, para exercer o cargo de Encarregado Geral, Nível 12, Classe A, do Quadro Único do Pessoal do DER-PA., com

lotação na Quarta Residência da Terceira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 08 de janeiro de 1969.

Eng. João Antônio N. Caetano
Resp. pelo Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 128 Dia 17.1.69)

PORTARIA N. 24 — DE 08 DE JANEIRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27/12/1965.

e considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria n. 2144/68-DG, constante do Ofício n. 01/69-CIA.

RESOLVE:

Prorrogar por mais trinta dias, a contar de 9 de janeiro corrente, os trabalhos da Comissão de Inquérito acima aludida, presidida pelo funcionário Jorge Faciola de Sousa, Procurador do Quadro Único, tendo em vista o que faculta o artigo 198 da Lei Estadual n. 749/53.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 08 de janeiro de 1969.

Eng. João Antônio N. Caetano
Resp. pelo Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 128 Dia 17.1.69)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES RODOBRAS

ORDEM DE SERVIÇO
N. 158/CTAP, DE 02 DE
DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 03801/68 — CTAP

RESOLVE:

Autorizar o cancelamento da gratificação do encargo de Chefe de Oficina de Residência do servidor Aluizio de Andrade, ocupante do emprego de Mecânico do I, lotado e com efetivo exercício no 1º Distrito Rodoviário, a partir de 01 de setembro de 1968.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3.508 — Dia 17-1-69)

ORDEM DE SERVIÇO
N. 159/CTAP, DE 04 DE
DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção

ção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04697/68 — CTAP e

Considerando o artigo n. 61, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelos servidores Roberval Benedito dos Santos Baldez, Contínuo; Maria Elia Fernandes Feres, Carlos Ferreira Campos, Auxiliares de Escritório, e Eda Irene Pinto, Auxiliar de Escritório, para atenderem serviços do Setor de Compras, no período de 19.11 a 30.11.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Elmir Nobre Saady
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3.508 — Dia 17-1-69)

ORDEM DE SERVIÇO
N. 160/CTAP, DE 04 DE
DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção

ção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04698/68 —CTAP e

Considerando o artigo n. 61, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelo servidor Raimundo Pereira Lima, ocupante do emprego de "Contínuo", lotado e com efetivo exercício na Pagadoria da C.T.A. Pará, no período de 14.11 a 30.11.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Elmir Nobre Saady

Coordenador

(Ext. Reg. n. 3.508 — Dia 17-1-69)

ORDEM DE SERVIÇO N. 161/CTAP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05128/68 —CTAP e

Considerando o artigo n. 61, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelo servidor Raimundo Pereira Lima, "Contínuo", lotado e com efetivo exercício na Pagadoria desta C.T.A. Pará, pelo período de 02 a 31 de dezembro de 1968.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Elmir Nobre Saady

Coordenador

(Ext. Reg. n. 3.508 — Dia 17-1-69)

ORDEM DE SERVIÇO N. 162/CTAP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05127/68 —CTAP e

Considerando o artigo n. 61, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelos servidores Roberto Ewer-ton Gouvêa, Auxiliar de Administração; Maria Elia Fer-

nandes Pires, Carlos Ferreira Campos, Eda Irene Pinto, Auxiliares de Escritório; Roberto Benedito dos S. Baldez, Contínuo e Antonio Ramos Lopes, Servente, a fim de atenderem serviços do Setor de Compras, no período de 02 a 31.12.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Elmir Nobre Saady

Coordenador

(Ext. Reg. n. 3.508 — Dia 17-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 483/CTAP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05612/68 —CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05 (CINCO) diárias ao servidor Nadir Nogueira Lima, Técnico em Enfermagem, lotado e com efetivo exercício no SAMS, no valor unitário de NCr\$ 28,08 (Vinte e oito cruzeiros novos e oito centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo neste Estado, num total de NCr\$ 140,40 (Cento e quarenta cruzeiros novos e quarenta centavos), face seu deslocamento até Itinga (PA), a objeto de serviço no período de 17 a 21.12.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ELMIR NOBRE SAADY

Coordenador

(Ext. Reg. n. 3.529 — Dia 17-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 484/CTAP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05620/68 —CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05 (CINCO) diárias ao servidor Irineu Viégas Pantoja, Pagador, lotado e com efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCr\$ 28,08 (Vinte e oito cruzeiros novos e oito centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo neste Estado, num total de NCr\$ 140,40 (Cento e quarenta cruzeiros novos e quarenta centavos), para efetuar o pagamento do pessoal do 1º D.R., na localidade de Itinga (PA), no período de 17 a 21.12.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ELMIR NOBRE SAADY

Coordenador

(Ext. Reg. n. 3.529 — Dia 17-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 485/CTAP, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05294/68 —CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao Condu-tor de Viatura Euzébio Alves de Oliveira, lotado no 1º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 14,04 (Quatorze cruzeiros novos e quatro centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo neste Estado, num total de NCr\$ 140,40 (Cento e quarenta cruzeiros novos e quarenta centavos), para conduzir o engº Wladimir Miranda, aos trechos de Santa Maria/Itinga e da variante de Paragominas (PA), nos períodos de 04 a 08.12.68 e 18 a 22.12.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ELMIR NOBRE SAADY

Coordenador

(Ext. Reg. n. 3.529 — Dia 17-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 486/CTAP, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05639/68 —CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao engº Valdir Sérgio dos Santos, Assistente Técnico, lotado e com efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCr\$ 32,76 (Trinta e dois cru-

zeiros novos e setenta e seis centavos), equivalente a 35% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 327,60 (Trezentos e vinte e sete cruzeiros novos e sessenta centavos), face seu deslocamento à Sede do 1º Distrito Rodoviário, a serviço do Órgão, no período de 14.12 a 23.12.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Elmir Nobre Saady

Coordenador

(Ext. Reg. n. 3.529 — Dia 17-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 487/CTAP, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05640/68 —CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao engº Amyntas de Lemos Junior, Assessor Técnico de Equipamento, Trânsito e Conservação, lotado e com efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCr\$ 32,76 (Trinta e dois cruzeiros novos e setenta e seis centavos), equivalente a 35% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 327,60 (Trezentos e vinte e sete cruzeiros novos e sessenta centavos), em virtude de haver sido designado para se deslocar à Sede do 1º Distrito Rodoviário, a serviço do Órgão no período de 04.12 a 13.12.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ELMIR NOBRE SAADY

Coordenador

(Ext. Reg. n. 3.529 — Dia 17-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 488/CTAP, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05633/68 —CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de

10 (DEZ) diárias ao Condu-
tor de Viatura Raimundo Ar-
lindo de Menezes, lotado e
com efetivo exercício no 2º
Distrito Rodoviário, no valor
unitário de NCr\$ 23,40 (Vinte
e três cruzeiros novos e qua-
ranta centavos), equivalente a
25% sobre o salário-mínimo
neste Estado, num total de
NCr\$ 234,00 (Duzentos e trinta
e quatro cruzeiros novos
e quatro centavos), para conduzir engenho-
ros da brigada, até Belém,
correspondente aos períodos
de 08 a 12.12.68 e 23 a 27.12.68.

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

Elmir Nobre Saady

Coordenador

(Ext. Reg. n. 3.529 — Dia
17-1-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

N. 489/CTAP. DE 18 DE
DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Ad-
ministrativo do Pará da Co-
missão Especial de Construção
da Rodovia Belém-Brasília
(RODOBRAS), usando
das atribuições que lhe fo-
ram conferidas pela Resolu-
ção n. 011, de 20 de fevereiro
de 1968;

Considerando o constante
do Processo número 05647/68
— CTAP e

Considerando a Resolução
Resolução n. 014/63, de 20 de
fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de
05 (CINCO) diárias aos servi-
dores: Abel Iglésias de Melo,
Técnico Estagiário, ocupante
do encargo de Encarregado
da turma de Desenho, João
do Vale Miranda, João Bosco
Giordano Iúdice, Nilson Sa-
bastião Medeiros da Fonseca
e Feliciano Sant'Anna Scerni,
Auxiliares de Engenharia, lo-
tados e com efetivo exercício
na Assistência Técnica desta
C.T.A. Pará, nos valores uni-
tários de NCr\$ 23,08 (Vinte
e oito cruzeiros novos e oito
centavos), equivalente a 30%
sobre o salário-mínimo nes-
te Estado, num total de NCr\$
140,40 (Cento e quarenta cru-
zeiros novos e quarenta cen-
tavos), para o primeiro
ro e NCr\$ 23,40 (Vinte e três
cruzeiros novos e quarenta
centavos), equivalente a 25%
sobre o salário-mínimo nes-
te Estado num total de NCr\$
117,00 (Cento e dezessete cru-
zeiros novos), para os de-
mais, em virtude de seus des-
locamentos ao Itinga (PA)
em viagem de treinamento,
no período de 18.12 a 22.12.68.

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

Elmir Nobre Saady

Coordenador

(Ext. Reg. n. 3.529 — Dia
17-1-69)

selho Fiscal — Os senhores
membros em exercício do Con-
selho Fiscal da Companhia
Agro Pecuária Rio Araguaia,
abaixo assinados, analisando
proposta da Diretoria de 5 de
dezembro de 1968, que visa o
aumento do Capital Social com
a emissão de novas ações or-
dinárias, e alteração parcial
dos estatutos da sociedade,
chegaram a conclusão de que
a referida proposta é conve-
niente aos interesses da Socie-
dade, pelo que opinam pela
sua integral aprovação em As-
sembléia Geral Extraordina-
ria. Belém, 10 (dez) de dezem-
bro de 1968. aa) Ruben Pazzar-
nese, Olival de Oliveira e Jo-
sé Margoni. Prosseguindo o
Presidente solicitou ao secre-
tário que lesse o texto das al-
terações parciais dos estatutos
da sociedade, em decorrência
das medidas propostas: Nova
redação.

CAPÍTULO II

Do Capital e Das Ações

Cláusula Quinta: — O Ca-
pital Social é de NCr\$
2.000.000,00 (dois milhões de
cruzeiros novos) dividido em
200.000 (duzentas mil) ações
ordinárias ou preferenciais ob-
servados os limites legais, no-
minativas ou ao portador, no
valor nominal de NCr\$ 10,00
(dez cruzeiros novos) cada
uma. § 1º. — As ações pode-
rão ser representadas por cau-
telas ou títulos múltiplos; §
2º. — As ações terão a forma
nominativa até o seu integral
pagamento, podendo depois,
ser conversíveis e reconversi-
veis numa forma ou outra, a
vontade de seus titulares, in-
dependente solicitação à Diretoria,
correndo, contudo as despesas
decorrentes por conta dos in-
teressados.

Cláusula Sexta: Na hipótese
de aumento do Capital social,
procedido, sempre, nos termos
da legislação em vigor, os acio-
nistas terão preferência na su-
bscrição de novas ações, na
proporção das ações que pos-
suírem na data do aumento.

Cláusula Sétima: A cada
ação ordinária corresponde a
um voto nas deliberações da
Assembléia Geral. Prosseguin-
do o Presidente colocou em
discussão a proposta da Dire-
toria e o Parecer do Conselho
Fiscal. Com a palavra o acio-
nista senhor Mário Coêlho
Aguiar, expressando sua total
concordância com as medidas
propostas. Continuando em
discussão a Proposta da Dire-
toria, como ninguém mais se
manifestasse, efetivou-se a vo-
tação, verificando-se aprova-
ção por parte de todos presen-
tes, sem restrição, passando
em consequência, os Estatutos
Sociais, a vigorar, para todos
os efeitos de direito, com a
redação constante da proposta
da Diretoria integrada na pre-
sente ata. Com a palavra o
acionista senhor Joaquim Cy-
riaco Ribeiro que propôs que
os acionistas presentes, repre-
sentativos da totalidade do Ca-
pital Social, com direito a vo-
to, renunciassem expressamen-

te ao direito de preferência
que lhes coubesse quanto à
subscrição das novas ações
ordinárias a serem emitidas,
delegando integralmente esse
direito de preferência ao Ban-
co Bradesco de Investimento,
S.A., com sede em São Paulo.
A proposta foi aprovada por
unanimidade, renunciando, os
acionistas presentes cada um
de por si, o direito de prefe-
rência, excetuando o Banco
Bradesco de Investimento S.A.
que exercendo esse direito
subscreeve a totalidade das no-
vas ações ordinárias do au-
mento do Capital aprovado,
aproveitando-se as importân-
cias equivalentes a mais de
1/3 do capital ora subscrito, e
existentes em contas correntes
em nome do Banco Bradesco
de Investimentos, S.A., por
fornecimentos parcelados que
propiciaram recursos finance-
iros a fim de que o projeto
agro-pecuário em Conceição
do Araguaia, em andamento,
não sofresse solução de conti-
nuidade. O valor restante do
Capital a se integralizar, será
chamado a critério da Direto-
ria, parceladamente ou de uma
só vez. Nada mais havendo
que tratar e cumprida a or-
dem do dia, suspendeu o se-
nhor Presidente, os trabalhos,
pelo tempo necessário à lavra-
tura desta ata; reaberta a ses-
são, foi a mesma ata lida e
todos os presentes, em voz al-
ta, e, tendo sido achada con-
forme foi por todos aprovada
e a seguir, assinada pelo se-
nhor Presidente e por mim,
Secretário, e por todos os pre-
sentes acionistas, dela se ex-
traindo (quatro) 4 cópias de
igual teor, anexando-se a cada
uma delas o "Boletim de Subs-
crição", pelo qual se verifica
a subscrição da totalidade do
aumento do Capital Social, em
dinheiro. Belém, 20 de dezem-
bro de 1968. aa) Amador Aguiar
— Presidente — Dário de
Campos Costa — Secretário
— Acionistas: Amador Aguiar,
Mário Coêlho Aguiar, Joaquim
Cyriaco Ribeiro, José Wain-
berg, Dário de Campos Costa,
Josef Levente Miklós, e Ban-
co Bradesco de Investimento,
S.A., por seus Diretores Dr.
Gino Cantizani e Francisco
Sanchez.

Amador Aguiar
Mário Coêlho Aguiar
Joaquim Cyriaco Ribeiro
José Wainber
Dário de Campos Costa
Josef Levente Miklós
Banco Bradesco de Investi-
mento S.A.
Dr. Gino Cantizani
Francisco Sanchez

Cartório Kós Miranda

Reconheço as 8 assinaturas
supra assinaladas.
Em sinal C.N.A.R. da verdade
Belém, 08 de janeiro de 1969

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

ANÚNCIOS

COMPANHIA AGRO PECUÁ- RIA RIO ARAGUAIA

Os vinte dias do mês de
dezembro de mil novecentos e
sessenta e oito (1968) às 16.00
horas, na Sede da Companhia
à Avenida Presidente Vargas,
n. 351, Conj. 402, reuniram-se,
em Assembléia Geral Extraor-
dinária, os acionistas da Com-
panhia Agro Pecuária Rio Ara-
guaia, presentes, conforme se
vê no "Livro de Presença de
Acionistas — fls. 2ª com as
especificações legais, acionis-
tas representativos da totali-
dade do Capital da sociedade
com direito a voto.

Conforme o que prescreve a
Cláusula Décima dos Estatu-
tos Sociais, o senhor Amador
Aguiar, Diretor Presidente da
Companhia, assumiu a Presi-
dência dos trabalhos, convidan-
do para secretário o acionis-
ta senhor Dário de Campos
Costa, ao qual solicitou a lei-
tura do edital de convocação
da Assembléia, publicado no
Diário Oficial do Estado do
Pará, edições de onze (11), do-
ze (12) e treze (13) de de-
zembro de 1968 e no Jornal
"A Província do Pará" nos dias
dez (10) onze (11) e doze (12)
de dezembro de 1968, o que
foi feito nos seguintes termos:
Companhia Agro Pecuária Rio
Araguaia — Assembléia Geral
Extraordinária — Convocação.
São conhecidos os senhores

Acionistas desta Sociedade pa-
ra se reunirem em Assembléia
Geral Extraordinária, a reali-
zar-se no dia 20 (vinte) de de-
zembro de 1968, às 16.00 (de-
zesseis) horas em sua sede so-
bre o Capital à Avenida
Presidente Vargas, n. 351,
Conj. 402, a fim de discutirem
e deliberarem sobre a seguin-
te ordem do dia: a) Aumento
do Capital Social; b) Altera-
ção parcial dos Estatutos; c)
Outros assuntos de interesse
da Sociedade.

Belém, 5 de dezembro de
1968. a) Amador Aguiar —
Presidente. Em seguida o Pre-
sidente solicitou ao Secretário
que lesse a proposta da Dire-
toria e o parecer do Conselho
Fiscal que se encontravam so-
bre a Mesa, o que foi feito
nestes termos: Proposta da
Diretoria — A execução do
nosso projeto agro-pecuário em
Conceição do Araguaia conti-
nua em pleno curso. Visando
dinamizar os trabalhos em prol
da consecução dos objetivos
sociais, a Diretoria propõe aos
ilustres acionistas, o aumento
do Capital Social NCr\$
500.000,00 (quinhentos mil
cruzeiros novos) com a emis-
são de mais 50.000 (cinqüen-
ta mil) ações ordinárias do
valor nominal de NCr\$ 10,00
(dez cruzeiros novos) cada
uma, ações essas nominativas ou
ao portador. Parecer do Con-

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA RIO ARAGUAIA

Belém — Avenida Presidente Vargas n. 351, Conj. 402

LISTA nominativa dos subscritores do aumento do Capital Social de NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos), representado por 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, mediante a entrada em dinheiro, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 1968:

Nº	Nome — Nacionalidade — Endereço	Ações Subscritas	Valor NCr\$	em dinheiro no Ato	a Realizar
1	Banco Bradesco de Investimento S.A. Sociedade Anônima, Brasileira, Bancária, com sede à rua 15 de Novembro n. 233, 5o. andar — Capital — São Paulo — neste ato representado pelos seus Diretores Dr. Gino Cantizani e Francisco Sanchez	50.000	500.000,00	380.000,00	120.000,00
	TOTAIS	50.000	500.000,00	380.000,00	120.000,00

aa) Amador Aguiar — PRESIDENTE

Dario de Campos Costa — SECRETÁRIO

BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A.

Dr. Gino Cantizani

Francisco Sanchez

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço as assinaturas supra de Amador Aguiar, Dario de Campos Costa, Gino Cantizani e Francisco Sanchez.

Em sinal C.N.A.R da verdade
Belém, 08 de janeiro de 1969

a) CARLOS N. A. RIBEIRO — Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos. — Belém, 10 de janeiro de 1969

a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Estes Documentos em 3 vias foram apresentados no dia 10 de janeiro de 1969, e mandados arquivar por Despacho do Diretor de 16 do mesmo, contendo três (3) folhas de ns. 351/52, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 97/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de janeiro de 1969

O DIRETOR: — Oscar Faciola

CREDITE 31029 — Depósitos Obrigatórios, à Vista

56 — Constituição e Aumento do Capital de Sociedades Anônimas
(Dec. 5956/43) — Companhia Agro-Pecuária do Rio Araguaia

BANCO DO BRASIL S.A.

Iar[PLAT. A — Belém (PA), 14 de janeiro de 1969
a quantia de cinquenta mil cruzeiros novos.

NCr\$ 50.000,00

Valor correspondente a 10% do aumento de seu capital de NCr\$ 1.500.000,00 para NCr\$ 2.000.000,00, recebido de subscritores, conforme guia de recolhimento e de conformidade com o art. 1º do Decreto-Lei 5956/43, de 1/11/43 e Lei 4505/64,

BANCO DO BRASIL S.A.

a) Emílio Agostinho de Farias Nobre — Ch. SERVIÇO

a) Ilegível

CARTÓRIO DO 3o. OFÍCIO DE NOTAS — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. da verdade. — Belém, 14 de janeiro de 1969 — Armando de Queiroz Santos — TABELIAO
(Dia 17.1.69).

ESTATUTOS DA UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IASD

Com Alterações e Reformas na 1a. Assembléia Geral Ordinária

CAPÍTULO I Da Organização, Denominação e Sede

Art. 1 — Histórico — “A União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia”, reconhecida como entidade de Utilidade Pública, pelo Decreto Federal número 54.643, de vinte e nove de outubro de hum mil novecentos e sessenta e quatro e pelo Governo do Estado do Pará, pela Lei n. 2.543, de vinte de julho de hum mil novecentos e sessenta e dois. Pessoa Jurídica de Direito Privado, organizada em trinta de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, em Belém, com a devida autorização da Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo

mo Dia de que fazia parte, tendo seus Estatutos originais registrados no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos, no Livro A, n. 2 de Registro Civil, de Pessoa Jurídica, sob o n. 1019 e posteriormente modificados e registrados sob o n. 1.271 no Livro n. 2, no Livro A número 2 sob número 1393 sob o número 1508 no Livro A, número 3 do Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos do Primeiro Ofício, será regida e administrada de acordo com os presentes Estatutos.

Art. 2 — A União é parte integrante da organização mundial dos Adventistas do Sétimo Dia, legalmente constituída sob o nome de “General Conference of Seventh-Day Adventists” cuja administração superior tem sua sede em Takoma Park Washington 12 D.C, América do Norte, representada na

América do Sul pela Divisão da Americana dos Adventistas do Sétimo Dia, tendo no entanto, sua autonomia jurídica.

Art. 3 — O nome da União é: “União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia”.

Art. 4 — A União tem sua sede e Domicílio Legal à Travessa Mauriti, 2881, na cidade de Belém, Estado do Pará.

CAPÍTULO II Da Jurisdição

Art. 5 — O território no qual a União exerce sua atividade, compreende: Os Estados de Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amazonas, Acre e os Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia.

CAPÍTULO III Da Duração

Art. 6 — A existência desta União será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO IV Dos Objetivos

Art. 7 — Os fins a que esta União se propõe são:

a) Pregar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, a todos os habitantes de seu território, difundir o ensino religioso, intelectual, moral, cívico e princípios de saúde.

b) Contribuir por meio de suas Instituições para a Assistência Social e Educacional gratuita, sem distinção de credo ou classe.

c) Cooperar na pregação do Evangelho a todos os povos.

§ Único — O cumprimento deste Artigo será feito por meio de suas Igrejas, Instituições Médicas, Hospitalares, Assistenciais, de Ensino, Lanchas-Ambulatório, Serviço Educacional Lar e Saúde, e outras instrumentalidades apropriadas e licitas para conseguir este desiderato.

Art. 8 — Fica expressamente declarado que esta União

não visa lucros pessoais, nem fins comerciais, mas sim religiosos, filantrópicos, assistenciais e educacionais, e que todas as suas propriedades e rendimentos serão utilizados e empregados no sentido de atingir os fins a que se propõe.

§ Único — Os membros da Diretoria e da Mesa Administrativa da União não recebem remuneração pelos cargos que ocupam.

Art. 9. — Para a consecução dos fins a que se propõe, esta União manterá como parte integrante e a ela subordinada, sem prejuízo de outras que possam vir a ser criadas pela Assembléia ou pela Mesa Administrativa.

a) Missão Central Amazonas da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Missão Baixo Amazonas da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Missão Costa Norte da Igreja Adventista do Sétimo Dia;

b) Hospital Adventista de Belém;

c) Plano Assistência Médico Hospitalar, denominado "Títulos de Saúde";

d) Instituto Grão Pará;

e) Lanchas - Ambulatório Luzeiro e Clínicas Rodantes;

f) Escolas Primárias;

g) Sociedade Benéfica Adventista "Dorcas", agremiação de Assistência Social da Igreja Adventista do Sétimo Dia, organizada em cada Igreja local para prestar benefícios gratuitos a quem dela carecer, sem distinção de credo, raça ou nacionalidade;

h) Serviço Educacional Lar e Saúde;

i) Centro de Assistência Social Adventista — CASA;

j) Escola Agro-Industrial Adventista de Amazonas;

k) Associação Brasileira de Temperança;

l) Assistência Social Adventista;

§ 1 — As relações das Missões e Instituições e sua subordinação como membros desta União, serão reguladas pelas normas e costumes universais da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

§ 2 — É defeso às Organizações e Instituições desta União disporem em seus Regimentos Internos, matéria que venha contrariar os princípios destes Estatutos, bem como as normas e costumes universais da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

CAPÍTULO V

Dos Fundos

Art. 10. — A "União" receberá doações de seus membros e da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. 11. — Para atingir os fins a que se propõe esta União, poderá receber doações, outorgar anuidades, levantar empréstimos, assinar fianças, adquirir, possuir e manter propriedades, móveis e imóveis dentro do território da sua jurisdição, por

compra ou doação, bem como onerar e alienar os mesmos se assim julgar necessário e conveniente.

§ Único — As doações de qualquer espécie, feitas a esta União, suas Missões e Instituições, não serão restituídas a seus doadores nem a seus herdeiros, em tempo algum.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio

Art. 12. — O Patrimônio da "União" será constituído:

a) De sua sede à Travessa Mauriti, 2881, e casas residenciais 2901, 2901/3 2855 e 2855/1;

b) Do imóvel ocupado pelo Hospital Adventista de Belém e respectivos bens móveis, situado à Avenida Almirante Barroso, n. 1758, compreendendo terreno, prédio hospitalar e residências;

c) do imóvel localizado à Rua Barão do Triunfo, n. 3577, e do Instituto Grão Pará ali instalado;

d) Imóveis ocupados pelas sedes das Missões em seu território, e respectivos bens móveis como sejam: em Manaus, Capital do Amazonas, à Avenida Sete de Setembro, n. 1887; no Pará na cidade de Belém, à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, n. 784; em Fortaleza capital do Ceará, à Rua D. Pedro I, n. 1120;

e) Por uma Propriedade com aproximadamente 36 (trinta e seis) hectares, na estrada do Coqueiro e respectivos prédios;

f) Por uma Propriedade na Quarta Travessa com 107 (cento e sete) hectares, na estrada Belém-Brasília, no km 30;

g) Por todos os demais bens como seguem: terrenos, templos, prédios, mobiliários, utensílios para escritório, clínicas, lanchas, Ambulatório Luzeiro, casas residenciais e quaisquer outros bens ou propriedades que venham a ser adquiridos a qualquer título.

Art. 13. — Os membros constituintes da "União", concordam que esta seja a última entidade patrimonial dos mesmos em sua jurisdição.

CAPÍTULO VII

Dos Membros

Art. 14. — São membros da "União":

a) Missão Central Amazonas da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Missão Baixo Amazonas da Igreja Adventista do Sétimo Dia e Missão Costa Norte da Igreja Adventista do Sétimo Dia;

b) Outras Missões com os mesmos objetivos destas que forem criadas dentro do seu território e aceitas por voto da Assembléia da União.

CAPÍTULO VIII

Dos Órgãos

Art. 15. — Das Assembléias: § 1 — As Assembléias Ordinárias serão convocadas

quadrienalmente, em data e lugar designados pela Mesa Administrativa da União por meio de um Edital de Convocação no Órgão Oficial da Igreja Adventista do Sétimo Dia, editado pela Casa Publicadora Brasileira, ou em falta deste, pelo meio que julgar mais conveniente, no mínimo com um mês de antecedência.

§ 2 — A Mesa Administrativa poderá convocar, quando necessário e da mesma forma que no Parágrafo anterior, Assembléias Extraordinárias, indicando o motivo da convocação, sendo considerado apenas o que estiver no Edital.

§ 3 — O quorum das Assembléias constituir-se-á de 40% dos delegados Credenciados.

§ 4 — Quando não houver quorum para constituir-se qualquer Assembléia far-se-á nova convocação pelo meio que a Mesa Administrativa julgar mais eficaz, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, podendo esta Assembléia funcionar com qualquer número de Delegados presentes.

§ 5 — Não será permitida a representação de Delegados nas Assembléias, por procuração.

§ 6 — Em casos especiais ou de força maior, a Mesa Administrativa poderá com aviso prévio de pelo menos um mês, da mesma forma como do parágrafo 1 (hum) adiar a Assembléia ordinária por não mais de um ano.

Art. 16. — Dos Delegados:

§ 1 — Os Delegados desta União serão constituídos de:

a) Delegados Ex-Ofício;

b) Delegados Regulares

§ 2 — Delegados Ex-Ofício são os membros da Mesa Administrativa da União, os membros da Comissão Executiva da Divisão Sul Americana, e da Associação Geral dos Adventistas do Sétimo Dia que estiverem presentes a qualquer Assembléia.

§ 3 — Delegados Regulares são as pessoas devidamente apontadas pelas Mesas Administrativas das Missões Membros desta União e aprovadas pela Mesa Administrativa da União na seguinte base: cada Missão terá um Delegado; não tomar em conta o número de seus membros e mais um Delegado adicional para cada 1000 membros. As delegações às Assembléias da União deverão incluir membros não missionários da Organização.

§ 4 — A Mesa Administrativa da União indicará dois Delegados de cada Instituição que houver no seu território.

§ 5 — A Mesa Administrativa da União poderá recomendar a aceitação da Assembléia, Delegados Regulares

res, adicionais até o limite de 10% (dez por cento) dos Delegados Regulares.

Art. 17. — Das Comissões da Assembléia:

§ 1 — A Mesa Administrativa da União, indicará para serem aprovadas pela Assembléia, as seguintes comissões que atuarão durante a mesma.

a) Nomeações;

b) Estatutos;

c) Outras que se fizerem necessárias.

§ 2 — O Presidente da Divisão Sul Americana da Igreja Adventista do Sétimo Dia, e em seu impedimento um dos oficiais da mesma será o Presidente da Comissão de Nomeações. A Comissão de Nomeações se comporá de 11 a 15 membros, inclusive o Presidente. Os Secretários de Departamentos da União os Membros eleitos das Mesas Administrativas ou quaisquer outras Pessoas cujo mandato expire por ocasião da Assembléia, não poderão fazer parte da Comissão de Nomeações.

§ 3 — As resoluções das diversas Comissões e da própria Assembléia, serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 18. — A Assembléia elegerá:

a) Secretários de Departamentos da União, com mandato de 4 anos;

b) Os Pastores Gerais e Secretários - Econômos das Missões Membros com mandato de dois anos.

c) A Mesa Administrativa da União em conformidade com o Artigo 19 § 2.

Art. 19. — Da Mesa Administrativa:

§ 1 — Durante os intervalos da Assembléia da União, será esta administrada por uma Mesa Administrativa composta de 15 membros.

§ 2 — A Mesa Administrativa consistirá dos seguintes: O Pastor Geral, o Secretário Econômico e os Secretários de Departamentos da União; Os Pastores Gerais das Missões membros, o Diretor do Hospital Adventista de Belém; O Diretor do Instituto Grão Pará; e outros membros vogais eleitos pela Assembléia, com mandato de dois anos e suficientes para completar o número de 15 membros.

§ 3 — A Mesa Administrativa terá pleno poder administrativo com autorização para:

a) Conceder e cassar procuração e credenciais;

b) Preencher para o período vigente, qualquer vaga que possa ocorrer na Mesa Administrativa e no corpo de Secretários de Departamentos da União;

c) Com a presença de pelo menos um Oficial da Divisão, nomear dentro do período vigente os Pastores Ge-

rais, os Secretários-Ecônomos das Missões membros e os vogais da Mesa Administrativa, em virtude do término do mandato;

d) Demitir qualquer dos seus membros, por ela nomeados ou eleitos pela Assembleia, desde que não proceda conforme as deliberações da Mesa Administrativa, ou segundo os princípios morais e religiosos contidos no Manual da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

e) Estabelecer o Regimento Interno das Missões Membros, Instituições e Departamentos, subordinando-os aos presentes Estatutos;

f) Autorizar expressamente o levantamento de empréstimos, por títulos ou penhor, fixando o seu valor e prazo, e a alienação de bens imóveis indicando um de seus membros para assinar os respectivos documentos;

g) Criar outros Departamentos de acordo com as necessidades para o bom andamento de suas atividades;

h) Com a presença de pelo menos um Oficial da Divisão nomear a Diretoria do Hospital Adventista de Belém com mandato de 4 anos, a Diretoria do Instituto Grão Pará com mandato de 2 anos; e demiti-los se julgar conveniente.

i) Deliberar e ordenar sobre qualquer matéria que se tornar necessária para que a União possa atingir os objetivos a que se propõe; Concedendo por procuração todos os poderes que se tornem necessários para o mais completo desempenho do mandato de que forem investidos, cassando os mesmos quando convier.

§ 4 — Considera-se vago o cargo de mesário que se transferir para fora do território ou jurisdição da União.

§ 5 — As decisões da Mesa Administrativa serão tomadas por maioria absoluta de votos, com exceção no caso de cassação de credenciais por ela concedidas, demissões e preenchimentos de vagas, quando será requerido voto favorável de pelo menos dois terços dos membros da Mesa.

§ 6 — O Quorum será de 8 (oito) membros, inclusive o Presidente devendo neste caso as decisões serem tomadas por unanimidade.

Art. 20 — Da Diretoria da União:

§ 1 — A União terá uma Diretoria composta de:

a) Um Pastor Geral;
b) Um Secretário;
c) Um Economista.

§ 2 — Os cargos de Secretário e Economista podem ser acumulativos.

§ 3 — Serão atribuições dos membros da Diretoria:

a) Ao Pastor Geral compete:

Convocar e presidir todas as reuniões da Mesa Administrativa e das Assembleias, tratar dos interesses gerais da União em conselho com a Mesa Administrativa e de acordo com os planos gerais delineados por ela, representá-la ativa e passivamente em juízo e em geral perante terceiros, deverá convocar uma reunião da Mesa Administrativa sempre que lhe requerem por escrito 5 (cinco) membros;

b) Ao Secretário compete: Substituir o Pastor Geral em seus impedimentos temporários, devendo neste caso apresentar Procuração do mesmo; Lavrar as Atas das reuniões das Assembleias da Mesa Administrativa;

c) Ao Economista compete: Receber e desembolsar as receitas da União. Abrir e movimentar contas correntes bancárias mediante autorização da Mesa Administrativa, receber dinheiro, valores, retirar depósitos, pertencentes ou destinados à União mesmo em devolução, assinando recibos e quitações junto aos estabelecimentos bancários em geral, Caixas Econômicas Federais ou Estaduais e repartições públicas Federais ou Estaduais, municipais, autárquicas e paraestatais; Ter a seu cargo a escrituração da Contabilidade; apresentar relatórios financeiros e balanços à Assembleia, à Mesa Administrativa e sempre que lhe forem pedidos pelo Pastor Geral.

d) O Economista da União ou pessoa nomeada pela Mesa Administrativa é o Revisor de contas das Missões e Instituições existentes no seu território, fazendo as revisões ao menos uma vez ao ano.

Art. 21 — Dos Secretários de Departamentos:

§ Único — Aos Secretários de Departamentos compete gerir de acordo com o Pastor Geral e sob a direção da Mesa Administrativa, todas as atividades pertinentes aos seus Departamentos, devendo prestar relatório ao Pastor Geral, à Mesa Administrativa e à Assembleia.

Art. 22 — O Revisor de contas da União será o Revisor da Divisão de Contas da União dos Adventistas do Sétimo Dia, que verificará ao menos uma vez ao ano, os livros da União, dando parecer por escrito à Mesa Administrativa e à Assembleia.

CAPÍTULO IX
Da Extinção

Art. 23 — A dissolução da União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, só poderá ser feita por voto unânime da Assembleia Geral.

§ Único — No caso de dissolução, o patrimônio será incorporado a outra União existente no país, pertencente à mesma denominação que

esteja em completa harmonia e plena comunhão com os princípios universais que regem a Igreja Adventista do Sétimo Dia.

CAPÍTULO X Disposições Gerais

Art. 24 — Os membros desta União não respondem solidariamente em subsidiariedade pelas obrigações sociais da mesma.

Art. 25 — Os presentes Estatutos só poderão ser emendados por resolução de dois terços de votos dos Delegados presentes a qualquer Assembleia devidamente convocada.

§ Único — As emendas a que se refere o presente Artigo, deverão ser propostas pela Mesa Administrativa ou por dois terços da Assembleia.

Art. 26 — Os presentes Estatutos revisados, emendados, aprovados e referendados por mais de dois terços dos Delegados presentes à 4a. (quarta) Assembleia Geral ordinária da "União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia" realizada em Belém a 2 (dois) de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove, entraram em vigor no dia de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gerhard Werner Gustav Bokenkamm — Secretário.

Alvino da Silva Lessa — Departamental de Publicações
Wandell Lee Grady — Pastor Geral da Associação Baixo Amazonas da IASD

Olival Moreira da Costa — Departamental de Escola Sabatina.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas assinadas de Gerhard Bokenkamm: Alvino da Silva Lessa; Wandell Lee Grady; Olival Moreira da Costa.

Belém, 15 de janeiro de 1969.

Em testemunho M.O.F.R. de verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro
Escriturante Autorizada

(Ext. Reg. n. 127 — Dia: 17 01 69).

TUPLAMA TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 5 de dezembro de 1968.

Aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às 8 (oito) horas, na sede da empresa, à rua Santo Antônio, n. 95, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Tubos Plásticos da Amazônia S.A. — "Tuplama", presentes conforme se vê no "Livro de Presença de Acionistas", com as especificações legais, acionistas representantes da totalidade do capital social, com direito

a voto. Aclamado pelos presentes, assumiu a Presidência dos trabalhos o Diretor-Presidente da Sociedade, Dr. Oswaldo Nasser Tuma, que convidou para secretariá-lo o

acionista Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia, ao qual solicitou a leitura do edital de convocação da Assembleia, publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará, edição de

vinte e oito (28) e vinte e nove (29) de novembro e três (3) de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968) e no jornal "O Liberal" nos dias vinte e oito (28) de novembro, três (3) e quatro (4) de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), o que foi feito nos seguintes termos: "Tubos Plásticos da Amazônia S.A. —

"Tuplama" — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente, ficam convidados os titulares de ações preferenciais e ordinárias da Sociedade Tubos Plásticos da Amazônia S.A. —

"Tuplama" para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 5 de dezembro do corrente

ano, às oito (8) horas, em sua sede social, à rua Santo Antônio, n. 95, Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Criação de novas

classes de ações preferenciais e aumento do capital autorizado; b) Reformulação administrativa da empresa com a

instituição do Conselho Consultivo, extinção de cargos na Diretoria e criação de novos;

c) Eleição dos novos Diretores; d) Alteração dos Estatutos Sociais e nova redação de seu texto completo: a) O

que ocorrer: Belém, 27 de novembro de 1968. Pela Diretoria — Oswaldo Nasser Tuma — Diretor-Presidente".

Em seguida o Presidente solicitou ao Secretário que lesse a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal,

que se encontravam sobre a Mesa, o que foi feito nestes termos: "Pronosta da Diretoria: A execução de nosso projeto industrial continua

em pleno curso. Visando mais dinamizar os trabalhos em prol da consecução dos objetivos sociais, a Diretoria propõe aos ilustres senhores

acionistas a adoção das seguintes medidas: a) Criação de novas classes de ações preferenciais, que seriam designadas como de classe "A"

e classe "C", passando as ações preferenciais já existentes a integrar a classe "B".

As ações de classe "A" se destinariam à subscrição por títulos de recursos deduzidos do imposto de renda (Lei 5174/66), como acontece, também, com as atuais, classe "B", cuja subscrição ficaria

encerrada com o aproveitamento dos respectivos recursos já habilitados na Sudam. Qualquer nova subscrição

com recursos da lei 5174/66, até o limite do capital autorizado, quanto a essa categoria, se faria em ações preferenciais classe "A". As ações preferenciais classe "C", representando aumento do capital autorizado, seriam emitidas para subscrição por acionistas ou por terceiros interessados, com recursos próprios, ensejando essa previdência, à empresa, recorrer em nova faixa, ao mercado de capitais, aumentando-lhe a capacidade de mobilizar recursos caracterizáveis como próprios, que servirão de contrapartida ao chamamento de incentivos fiscais. As novas ações preferenciais não serão mais favorecidas, do que as ações preferenciais já existentes. b) Reformulação da estrutura administrativa da empresa, com a extinção dos cargos de Diretor-Vice-Presidente, Diretor-Financeiro e Diretor-Comercial e com a criação da Diretoria Administrativa-Comercial, mantidos os cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Industrial, além, da instituição do Conselho Consultivo, tudo com o propósito de imprimir melhor organicidade ao funcionamento da sociedade, ensejando maior rendimento aos seus trabalhos. c) Alteração dos Estatutos Sociais, em decorrência das medidas propostas bem como, visando fazer outras correções e consolidar as modificações introduzidas, dar nova redação completa ao seu texto. Essa nova redação, a seguir transcrita e submetida à aprovação dos senhores acionistas, contém, em detalhes, todas as reformas propostas. "Estatutos Sociais de Tubo Plásticos da Amazônia S.A. — Tuplama". CAPÍTULO I — Da denominação, sede objeto e prazo — Art. 1.º — A TUBO PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. (TUPLAMA) é uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação que lhe for aplicável. Art. 2.º — A sociedade tem sua sede e foro jurídico na Cidade e Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, podendo a sua Diretoria independentemente de nova autorização da Assembléia Geral, criar, instalar e extinguir filiais, agências, escritórios ou representantes em qualquer localidade do país ou do exterior. Art. 3.º — O objetivo social é a industrialização e comercialização, com formulação do P.V.C., de tubos, conexões, mangueiras, laminados, encanamentos, de fios e outros correlatos, podendo a sociedade importar do exterior a matéria-prima e equipamentos necessários ou vitais às suas atividades e dedicar-se a qualquer outra atividade lícita. Art. 4.º

— O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II — Do capital social e das ações. Art. 5.º — A sociedade, de acordo com os artigos 4.º e seguintes da Lei n. 4728, de 14 de julho de 1965, tem o capital autorizado de RCr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros novos) dividido em 600.000 (seiscentas mil) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, 300.000 (trezentas mil) ações preferenciais classe "A", 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações preferenciais classe "B" e 200.000 (duzentas mil) ações preferenciais classe "C", do valor de hum cruzeiro novo (NCr\$ 1,00) cada uma. Parágrafo Primeiro — as ações preferenciais classes "A" e "B" são obrigatoriamente nominativas, irredimíveis e intransferíveis pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data de subscrição, e reservadas, exclusivamente, para subscrição por detentores de fundos oriundos da Lei n. 5174, de 27 de outubro de 1966, ou de outras origens relacionadas com o regime fiscal de estímulos para o desenvolvimento econômico do Norte do País. Parágrafo Segundo — As ações preferenciais classe "C" serão nominativas, podendo ser subscritas por acionistas ou por terceiros, a critério da diretoria, com recursos próprios. Art. 6.º — As ações ordinárias poderão ser convertidas em nominativas endossáveis ou vice-versa, a pedido do acionista. Parágrafo Quarto — As ações preferenciais não poderão ser convertidas em ordinárias, nem será permitida a conversão de uma classe de ações preferenciais em outra. Parágrafo Quinto — A emissão de novas ações dentro do limite do capital autorizado não importará em alteração dos estatutos sociais, porém será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, no prazo de trinta (30) dias de cada emissão. Parágrafo Sexto — A emissão de ações ordinárias e preferenciais classe "C", dentro do limite do capital autorizado, exigirá a integralização mínima de quinze por cento (15%) de seu valor, no ato da subscrição, devendo o restante ser integralizado dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, de acordo com chamadas da Diretoria. Parágrafo Sétimo — As ações representadas até a emissão dos títulos definitivos por cauteles Os títulos definitivos e os provisórios poderão ser simples ou múltiplos. Parágrafo Oitavo — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, competindo aos

acionistas os deveres e direitos previstos em lei e nestes Estatutos. Art. 6.º — A integralização das ações, a critério da Diretoria, independentemente de autorização da Assembléia Geral, poderá dar-se mediante o ingresso em caixa, ou mediante depósito de giro próprio. Art. 7.º — A emissão e colocação de novas ações dentro do limite do capital autorizado da Sociedade, dependerão, exclusivamente, da autorização da Diretoria, porém as ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. Parágrafo Único — É indispensável a audiência do Conselho Fiscal em qualquer processo de emissão de novas ações da Sociedade, mesmo dentro do limite do capital autorizado. Art. 8.º — É assegurado aos acionistas detentores de ações ordinárias, o direito de preferência na subscrição de novas ações da Sociedade, dentro da proporcionalidade das ações dessa categoria que já possuírem à data de cada emissão. Parágrafo Primeiro — É também assegurado aos acionistas detentores de ações preferenciais classe "C", o direito de preferência na subscrição exclusivamente de novas ações da mesma classe da Sociedade, dentro da proporcionalidade das ações dessa categoria, que já possuírem à data de cada emissão. Parágrafo Segundo — O direito de preferência previsto neste artigo será exercido dentro do prazo que for fixado pela respectiva Assembléia Geral, nunca inferior a trinta dias, contado da data do anúncio que para esse fim deverá ser feito no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em jornal de grande circulação. Não exercitado esse direito de preferência de prazo assinado, poderá a Diretoria, livremente, colocar as ações entre outros acionistas ou entre terceiros. Art. 9.º — Os acionistas detentores de ações preferenciais classes "A" e "B" não terão o direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 46. Parágrafo Terceiro letras A e B. da lei n. 4.728, de 14 de junho de 1965. Art. 10.º — Em caso de aumento do capital social com a utilização de reservas, fundos ou lucros retidos ou em decorrência da reavaliação compulsória ou voluntária do Ativo Imobilizado da Sociedade, serão distribuídas, como benefício, digo bonificação, ações novas, exclusivamente aos titulares de ações ordinárias e preferenciais classe "B" proporcionalmente as quanti-

dades já possuídas, não gozando as outras ações desses benefícios. Art. 11.º — A posse de uma ou mais ações da Sociedade importa, para o acionista, desde logo, na aceitação destes Estatutos e das deliberações que forem tomadas pela Assembléia Geral. Art. 12.º — As ações preferenciais conferirão aos seus possuidores o direito de prioridade na distribuição de dividendos anuais, fixos e não cumulativos, de 12% ao ano, sobre o valor nominal das ações. Parágrafo Único: Ainda sem cumulatividade e desde que igual percentagem possa ser aplicada em favor das ações ordinárias, o dividendo das ações preferenciais poderá a critério da Assembléia Geral, elevar-se até 15% ao ano. Art. 13.º — As ações preferenciais não gozarão do direito de voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Art. 14.º — As ações preferenciais, decorrido o prazo de intransferibilidade e irredimibilidade previsto nestes Estatutos, poderão ser resgatadas pela Sociedade, por decisão de Assembléia Geral, total ou parcialmente, mediante a aplicação de reservas e fundos disponíveis. Parágrafo Primeiro — O resgate previsto neste artigo, se parcial, proceder-se-á mediante sorteio. Parágrafo Segundo — A efetivação do resgate independará de consulta aos titulares das ações a resgatar. Parágrafo Terceiro — A Assembléia Geral que decidir o resgate, total ou parcial, decidirá também sobre a manutenção ou redução da cifra de capital social em decorrência do resgate procedido. Art. 15.º — Os titulares de ações ordinárias da sociedade, não poderão, a qualquer título alienar suas ações a terceiros, se os demais acionistas da mesma categoria quiserem adquiri-las, obedecido o seguinte procedimento: a) O acionista proprietário das ações a serem alienadas deverá comunicar por escrito, sua pretensão à Diretoria; b) A Diretoria dentro de cinco dias do recebimento da comunicação referida no item "a" deste artigo, fará publicar no Diário Oficial do Estado, Edital sobre a operação, pretendida indicando a quantidade de ações oferecidas e o prazo para o exercício pelos acionistas do direito prioritário à aquisição, não devendo constar do Edital o nome do acionista alienante; c) Os acionistas interessados na aquisição das ações oferecidas, deverão manifestar-se, por escrito, à Diretoria, no prazo de 10 dias, contados da publicação mencionada na letra "b" deste artigo; d) Em caso de concorrência de acionistas interessados na aquisição das ações oferecidas, será observado o critério proporcional, de acordo com a quantidade de ações já possuídas por cada um dos concorrentes; e) Findo o prazo

de que trata a letra "b" deste artigo, sem manifestação positiva de acionistas, ou se esta não abranger a totalidade das ações oferecidas, poderá ser efetivada a transferência a terceiros, de todas ou de parte das ações, pelo preço e condições comunicados à Diretoria; f) As questões relacionadas com a alienação de ações não disciplinadas por estes estatutos serão decididas, em reunião conjunta, pela Diretoria e Conselho Consultivo, deliberando-se por maioria de votos dos presentes. Parágrafo único — Não será adotado o procedimento estabelecido neste artigo, quando os demais acionistas ordinários manifestarem sua aprovação à alienação pretendida, por escrito. Art. 16. — Só terão valor, perante a sociedade, as transferências de ações, ordinárias ou preferenciais, quando lavradas no livro próprio da empresa. Art. 17. — A cessão do direito de preferência de subscrição de novas ações, quando couber, dependerá de aprovação da Diretoria e do Conselho Consultivo, em reunião conjunta, deliberando-se por maioria de votos dos presentes. CAPÍTULO III — Da administração Social — Art. 18. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria, na forma dos Estatutos. Art. 19. — A Diretoria é composta de 3 membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo-Comercial, um Diretor Industrial, acionistas ou não residentes no País, com mandato de 3 anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. Parágrafo primeiro — Compete ao Diretor-Presidente: a) Presidir as Assembleias Gerais da Sociedade; b) Representá-la, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; c) Coordenar os trabalhos dos demais diretores; d) Administrar as finanças da empresa, mantendo rigorosamente controlada a tabela de pagamentos e a manutenção dos fundos disponíveis para o seu pronto atendimento; e) Traçar diretrizes sobre a política de custos da empresa; Parágrafo Segundo — Compete ao Diretor Administrativo-Comercial: a) Superintender os serviços de administração em geral e de contabilidade, provendo a empresa de todo o material executivo necessário aos funcionários da administração; b) Superintender os serviços de administração do pessoal da empresa; c) Superintender os serviços de planejamento econômico da empresa; d) Programar e promover o atendimento das obrigações fiscais da empresa, mantendo em dia a respectiva documentação; e) Representar os dos vendedores, a empresa

tar a política de custos, separadamente, em conjunto com o Diretor-Industrial; i) Superintender os serviços no setor de comercialização da produção; j) Organizar e superintender o setor de cadastro da empresa; k) Oferecer à Diretoria todos os dados que representam aumento ou comprometimento da produção. Parágrafo-terceiro — Compete ao Diretor-Industrial: a) Orientar e acompanhar todo o processo de fabricação, desde a aquisição, inclusive pesquisa de toda a matéria-prima necessária ao funcionamento da fábrica; b) apresentar a política de custos, semanalmente, em conjunto com o Diretor-Administrativo-Comercial; c) Superintender a execução dos serviços da fábrica, inclusive quanto à admissão e exoneração dos funcionários. Art. 20. — Antes de entrar em exercício, cada Diretor prestará a caução de sua gestão com 500 ações da sociedade, próprias ou de terceiros. Parágrafo-único — A prestação da caução a que se refere este artigo implicará no ato de posse do Diretor em favor do qual haja sido constituída a caução. Art. 21. — O Diretor-Presidente em sua ausência ou impedimento será sempre substituído pelo Diretor Administrativo-Comercial e, nas mesmas hipóteses, este será substituído por qualquer dos Diretores que seja designado pela Diretoria nos termos da Ata da reunião que para esse fim for convocada; Parágrafo-único: No caso de ausência ou impedimento de qualquer outro Diretor, será substituído por outro designado pela Diretoria. Art. 22. — No caso de vaga no quadro da Diretoria, este poderá designar substitutos para exercer as funções do cargo vago até a realização da Primeira Assembleia Geral que se verificar, a qual proverá o cargo em caráter definitivo, mais limitado o mandato ao tempo em que restava ao inicialmente substituído; Parágrafo-único — O Diretor-Presidente, em caso de vaga, será substituído por qualquer dos diretores que venha a ser designado pela Diretoria. Art. 23. — Os membros da Diretoria terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eleger; Parágrafo-primero — Qualquer Assembleia Geral poderá rever o valor da remuneração mensal dos membros da Diretoria, elevando-a ou reduzindo-a; Parágrafo segundo — Além da remuneração mensal prevista neste artigo, cada um dos Diretores fará jus, ainda, a uma gratificação anual de 3% sobre o montante do lu-

cro líquido verificado em cada exercício; Art. 24. — A Diretoria delibera pelos votos da maioria de seus membros; Art. 25. — A Diretoria fica investida de plenos e especiais poderes para praticar todos os atos da administração social e, mais ainda, independentemente de qualquer novo pronunciamento da Assembleia Geral, poderá transigir, renunciar direitos, firmar compromissos, novar, alienar e gravar de ônus reais os bens sociais móveis ou imóveis, inclusive dando aquêles em penhor e estes em hipoteca. Art. 26. — O Diretor-Presidente, no exercício da representação judicial ou extra-judicial da Sociedade, poderá nomear procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia" quem neste caso, terão seus poderes expressamente delimitados no instrumento do mandato; Art. 27. — A representação extra-judicial da sociedade, ativa ou passivamente, poderá também ser exercida pelos Diretores isolada ou conjuntamente, que, dessa forma, poderão obrigar, validamente, em qualquer ato compreendido no seu objeto social, ou, se for o caso, quando autorizada pela Diretoria. Art. 28. — Os membros da Diretoria não poderão vincular a Sociedade às responsabilidades estranhas aos fins sociais, como aos outros atos de mero fator. Art. 29. — O Conselho Consultivo será constituído de 3 membros, com igual mandato da Diretoria e eleitos na mesma ocasião. Parágrafo-primero — Os membros do Conselho Consultivo, que deverão ser sempre acionistas, elegerão o seu Presidente. Parágrafo-segundo — O Conselho Consultivo decide pela maioria dos votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto de quantidade, o de desempate. Parágrafo-terceiro — Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo gratuito o exercício das respectivas funções; Art. 30. — Compete ao Conselho Consultivo, além das atribuições já conferidas em outros dispositivos destes Estatutos em nível de assessoria opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria. CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal — Art. 31. — A Sociedade terá um conselho Fiscal composto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes. Parágrafo-primero — Em sua primeira reunião os mem-

Fiscal elegerão entre si um Presidente para dirigir os trabalhos; Parágrafo-segundo

— Os titulares de ações preferenciais poderão eleger, separadamente, um membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente. Art. 32. — O Conselho Fiscal tem os poderes que lhe conferem a Lei. Art. 33. — Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger. CAPÍTULO V — Das Assembleias Gerais — Art. 34. — A Assembleia Geral é a reunião máxima da Sociedade e tem as funções e atribuições que lhe são conferidas por lei; Art. 35. — As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social para tomar as deliberações de sua competência; Art. 36. — As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que necessário e na forma prevista em lei; Art. 37. — As Assembleias Gerais serão Presididas pelo Diretor-Presidente da Sociedade e, na ausência, por um acionista escolhido na ocasião pelos demais; Art. 38. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, podendo os acionistas se fazer representar por outro acionista, mediante mandato regular, com os poderes especiais; CAPÍTULO VI — Do Exercício Social — Art. 39. — O Exercício Social coincide com o ano civil. Art. 40. — No fim de cada exercício social é obrigatório o levantamento de um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade, para conhecimento do resultado econômico financeiro do exercício. Art. 41. — Apurado o lucro líquido no encerramento dos balanços de exercício, após a constituição das provisões, fundos e depreciações permitidos ou exigidos por lei, fará a Diretoria a seguinte aplicação: a) deduzirá a importância correspondente e 5% para a constituição da reserva legal a qual não ultrapassará a 20% do valor do capital social e que terá por finalidade a prevista na lei; b) deduzirá a importância de 5% para a constituição de uma reserva livre, a qual não deverá ultrapassar o montante do capital social e que terá por finalidade a de assegurar recursos para os aumentos do capital social, podendo ainda atender a qualquer outra finalidade que lhe seja especialmente reservada pela Assembleia Geral; c) deduzirá a importância correspondente a 10% para a constituição de um Fundo de Par-

participação dos Empregados nos lucros da empresa, observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo; a) deduzirá a importância correspondente a 10% para constituição de um fundo de reserva das ações preferenciais, o qual não poderá ultrapassar o valor nominal das ações preferenciais emitidas; e) deduzirá importância correspondente a 12% do valor das ações preferenciais em circulação, para pagamento dos dividendos das referidas ações; f) colocará o remanescente do lucro líquido a disposição da Assembleia Geral, com uma proposta para a sua aplicação; Parágrafo primeiro — 50% da importância correspondente ao lucro líquido na letra "c" deste artigo serão distribuídos aos empregados da sociedade na forma estabelecida no parágrafo 2º deste artigo. Os recursos 10% serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médico-social que beneficiem os empregados da empresa; Parágrafo segundo — a distribuição aos empregados de 50% do lucro líquido na letra "c" deste artigo, far-se-á, obrigatoriamente, no curso do exercício imediatamente subsequente ao da operação dos lucros que, em cada ano, forem auferidos a esse fundo. A ela concorrerão os empregados que a data do balanço respectivo já mantiverem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios prefixados de proporcionalidade, que atenderão ao tempo de serviço e aos salários percebidos. Parágrafo terceiro — O fundo de participação dos empregados nos lucros da sociedade se extinguirá automaticamente e deixará de ser constituído, quando entrar em vigor a legislação especial disciplinadora da participação obrigatória do trabalhador nos lucros da empresa; Art. 42º — Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 5 anos, a contar da data da Assembleia Geral que ordenar sua distribuição, prescreverão em favor da Sociedade; CAPÍTULO VII — Liquidação — Art. 43º — A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária que estabelecerá o modo como será a liquidação processada, nomeará o liquidante e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que deverá atuar nesse período e tomará as demais providências previstas em lei. CAPÍTULO VIII — Disposições Transitorias — Art. 44º As ações preferenciais já em circulação ficam

integradas na classe "B" das ações da referida categoria. Art. 45º — As ações, inclusive as preferenciais, só produzirão dividendos a partir do exercício em que a sociedade iniciar o seu efetivo funcionamento industrial e o respectivo faturamento das suas vendas, podendo, nesse primeiro exercício, ser o dividendo de todas as ações calculado proporcionalmente ao período de faturamento verificado. Era o que uníamos a propor a esta ilustre Assembleia. Belém, 22 de novembro de 1968 a.a. Oswaldo Nasser Tuma, Diretor-Presidente. Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, Diretor Vice-Presidente. Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia, Diretor-Industrial. Newton Correia Vieira, Diretor-Financeiro. Carlos Acatauassu Nunes, Diretor-Comercial. "Parecer do Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal de Tubos Plásticos da Amazônia S.A. — TUPAMA, abaixo assinados, analisando proposta da Diretoria de 22.11.1968, que visa a criação de novas classes de ações preferenciais, reformulação da estrutura administrativa da empresa, outras alterações estatutárias e dar nova redação dos Estatutos Sociais, negaram a conclusão de que a referida proposta é conveniente aos interesses da sociedade, pelo que opinam pela sua integral aprovação, em Assembleia Geral. Belém, 25 de novembro de 1968. aa) Orlando de Almeida Correia, Laísia da Almeida Moreira, Altonso Gadelha Simas". Prosseguindo, o Presidente colocou em discussão a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, reunindo a palavra o acionista Newton Correia Vieira, expressando sua total concordância as medidas propostas, declarou que, para possibilitar a reformulação administrativa sugerida, renunciava, na oportunidade, o cargo de Diretor-Financeiro da Sociedade. Pelas mesmas razões, os acionistas Jesus do Bonfim Mário de Medeiros e Carlos Acatauassu Nunes, usando da palavra, renunciaram, respectivamente, os cargos de Diretor Vice-Presidente e Diretor-Comercial. As renúncias foram aceitas pela Assembleia, tendo o sr. Presidente ressaltado a inestimável e eficiente colaboração prestada pelos renunciantes, à sociedade e expressado sua convicção de que seriam novamente chamados, em outros postos, a continuar participando do comando da empresa, continuando em discussão a Proposta da Diretoria, como ninguém mais se manifestasse, efetivou-se a votação, verificando-se aprovação, por parte de todos os

acionistas presentes, sem restrições, da referida Proposta da Diretoria, concedidas, assim, todas as autorizações solicitadas e passando, em consequência, os Estatutos Sociais, a vigorar, para todos os efeitos de direito, com a redação constante da proposta da Diretoria e integrada na presente ata. Em seguida, pronunciou-se o acionista Carlos Acatauassu Nunes que propôs que os acionistas presentes, representativos da totalidade do capital social, com direito a voto, renunciassem, expressamente, ao direito de preferência que lhes coubesse quanto à subscrição das novas ações preferenciais a serem emitidas, ficando a Diretoria autorizada plenamente, a oferecer referidas ações a terceiros interessados. A proposta foi aprovada por unanimidade, renunciando os acionistas presentes, cada um de per si, o seu direito de preferência. Prosseguindo, o sr. Presidente esclareceu que se fazia necessária a eleição dos membros do Conselho Consultivo e do Diretor Administrativo-Comercial, suspendendo a sessão por dez minutos, para a conexão das chapas. Reaberta a sessão, efetivada a votação e feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado unânime: Para membros do Conselho Consultivo: Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, Newton Correia Vieira e Carlos Acatauassu Nunes. Para Diretor-Administrativo — Comercial, Edgard Mário de Medeiros Sobrinho. Os eleitos foram, desde logo empossados, esclarecendo o Presidente a atual constituição completa da Diretoria: Diretor-Presidente: Oswaldo Nasser Tuma, Diretor-Administrativo - Comercial: Edgard Mário de Medeiros Sobrinho; Diretor-Industrial: Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia. Prosseguindo, esgotada a matéria em pauta, o Presidente pôs a palavra à disposição de quem quisesse usá-la, e como ninguém se manifestasse e nada mais houvesse a tratar, encerrou a Assembleia, da qual passado o tempo necessário, foi lavrada a presente ata, que lida, achada e aprovada unanimemente, vai assinada por todos os presentes. aa) Oswaldo Nasser Tuma — Presidente. Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia — Secretário. Newton Correia Vieira — Carlos Acatauassu Nunes. Jesus do Bonfim Mário de Medeiros. Norma Araújo Tuma. Direção: Conceição Jucá de Azevedo Guapindaia. Sulamita Bastos de Medeiros. Maria Cleyde Tobias Acatauassu Nunes. Albertina Costa Vieira. Confere com o original, lavrado no livro próprio.

Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia

Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 06 de dezembro de 1968.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião substituto

Banco do Estado do Pará S/A.

NCR\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via da importância de Dez cruzeiros novos

Belém, 9 de dezembro de 1968.

a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 8 (oito) vias foi apresentada no dia 9 de dezembro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo dez (10) folhas de nrs. 15.482/491 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3412/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de dezembro de 1968.

Oscar Fajana — Diretor

Reproduzida por ter saído com incorreção no D.O. n. 21.452 de 11.1.69.
(Ext. — Reg. n. 3427 — Dia 17.1.69).

CIAPESC—CIA. AMAZÔNICA DE PESCA

C. G. C. 04.933.446

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores acionistas da CIAPESC — Cia. Amazônia de Pesca, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rodovia Artur Bernardes, Km 14,5 em Belém, no próximo dia 22 de janeiro de 1969, às 10 horas para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Tomar conhecimento da renúncia de Diretor e eleger substituto;

b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 10 de janeiro de 1969.

(a) Dr. Eddy Alberto Cury
Diretor Superintendente

(T. n. 14.570 — Reg. n. 109 — Dias 15, 16 e 17.1.69)

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 8 DE DEZEMBRO

Associação dos Servidores do Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará
Fundada em 8 de dezembro de 1901

CAPÍTULO I **Da Associação**

Art. 1.º — A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 8 DE DEZEMBRO, fundada a 8 de Dezembro de 1901, é uma Associação civil, apolítica, de finalidade social, educativa, de previdência e de defesa de interesse de seus associados.

Art. 2.º — A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 8 DE DEZEMBRO tem por sede e fôro a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Art. 3.º — A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 8 DE DEZEMBRO tem duração por prazo indeterminado, coincidindo o ano social com o civil.

Art. 4.º — A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 8 DE DEZEMBRO, como associação de classe, tem como objetivo:

- a—Congregar os servidores do Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará, estimulando a união e a solidariedade entre os mesmos;
- b—Incentivar o espírito de previdência nos sócios, concedendo-lhes benefícios;
- c—Conceder, aos sócios, seguros de vida e acidente de trabalho;
- d—Prestar assistência financeira aos sócios, dentro de suas possibilidades;
- e—Desenvolver, entre seus associados, o espírito de coleguismo, de cooperação mútua, de cordialidade, de culto à dignidade humana, de estímulo ao aprimoramento dos serviços públicos, de caridade cristã e patriotismo, instruídos e estimulados através de boletins, conferências e outras formas correlatas;
- f—Incentivar a cultura intelectual dos sócios, auxiliando e orientando os mesmos, através dos meios próprios;
- g—Promover encontros sociais com a finalidade de unir, cada vez mais, a família dos servidores do

Departamento de Águas e Esgotos;

h—Pugnar pelo interesse e reivindicações dos associados, perante o Departamento de Águas e Esgotos;

i—Representar os sócios, nos termos da Lei, prestando-lhes assistência coletiva ou individual, perante as autoridades administrativas ou judiciais;

j—Patrocinar o Natal da Família dos Servidores do Departamento de Águas e Esgotos;

k—Festear a data comemorativa do Funcionário Público;

l—Praticar o esporte em todos os seus ramos; e

m—Manter o intercâmbio cultural e esportivo com outras entidades congêneres.

CAPÍTULO I I **Dos Sócios**

— SECÇÃO — I

Art. 5.º — A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 8 DE DEZEMBRO tem as seguintes classes de sócios:

- a—Efetivos — os servidores do Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará, ativos e inativos;
- b—Beneméritos — os sócios efetivos que prestarem relevantes serviços a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 8 DE DEZEMBRO;
- c—Cooperadores — os membros das famílias dos associados por esses propostos;
- d—Honorários — as pessoas estranhas ao quadro funcional do Departamento de Águas e Esgotos, que façam jus ao título.

Parágrafo único — Entende-se por família do sócio efetivo, para fins associativos, somente o cônjuge, os ascendentes e descendentes imediatamente diretos.

Art. 6.º — Haverá desligamento do quadro social, por falecimento, por exoneração ou por pedido, do funcionário ou por omissão no pagamento das mensalidades durante três (3) meses consecutivos, quando devidamente notificado o associado.

§ 1.º — Na hipótese de exoneração do funcionário, poderá continuar vinculado ao qua-

dro social, na qualidade de "cooperador".

§ 2.º — O desligamento do associado efetivo, salvo nos casos de falecimento e do parágrafo anterior, ou sua exclusão, na forma do artigo 23, alínea D, implica automaticamente na desvinculação de seus familiares e sócios cooperadores, se o forem, sem quaisquer direitos a reclamarem.

Art. 7.º — Será considerado remido o associado que contribuir ininterruptamente durante trinta (30) anos de contribuições.

Art. 8.º — Não será admitido, entre os associados ou dependências da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 8 DE DEZEMBRO, nenhum preconceito, senão o de ordem moral.

SECÇÃO — I I

Das Contribuições

Art. 9.º — São contribuintes os sócios efetivos, beneméritos e cooperadores.

Art. 10 — Os sócios efetivos e beneméritos ficarão sujeitos as seguintes contribuições:

- a—Jóia de admissão;
- b—Contribuição mensal;
- c—Carteira de identidade social, e
- d—Pecúlio.

Parágrafo único — A contribuição do sócio efetivo será consignada mensalmente na folha de vencimentos do funcionário, autorizado o DAE, para este ato, a efetuar o desconto em favor da Associação.

Art. 11 — Sempre que ocorrer o falecimento de um ou mais sócios efetivos ou beneméritos, será descontada em folhas de pagamento do associado a importância correspondente ao pecúlio, igual a um (1) dia de salário de cada associado, por cada sócio falecido.

Art. 12 — Caso ocorra o falecimento de mais de um sócio por mês, só poderá ser descontado até dois (2) dias de salário para pecúlio. Caso ocorrerem três (3) ou mais falecimentos, serão descontados nos meses subsequentes.

Art. 13 — Os sócios cooperadores ficarão sujeitos às seguintes contribuições:

- a—Jóia de admissão;
- b—Contribuição mensal, e,
- c—Carteira de identidade social.

§ 1.º — A jóia de admissão a que estão sujeitos os sócios cooperadores será igual a 2/30 do menor salário mensal vigente no Quadro de Servidores do Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará.

§ 2.º — O associado cooperador efetuará o pagamento de sua contribuição diretamente à Tesouraria da Associação até o 5.º dia seguinte ao mês vencido sob penas do artigo 15, entendendo-se que o sócio efetivo proponente do cooperador é o principal responsável pelas contribuições em atraso deste.

§ 3.º — A contribuição do cooperador poderá ser consignada em folha de vencimentos do proponente, desde que autorizado por este.

Art. 14 — Os sócios honorários ficam isentos de contribuições, e não terão direito a qualquer benefício social, salvo os constantes expressamente do presente Estatuto.

Art. 15 — Quando não for descontado em folha de pagamento, a qualquer título, pelo Departamento de Águas e Esgotos, a contribuição mensal do sócio, ficará este obrigado, a pagar diretamente à Tesouraria da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 8 DE DEZEMBRO, até o 5.º dia seguinte ao vencido, sob pena de acréscimo de 10% do valor a pagar, a título de cláusula penal.

— SECÇÃO — I I I

Dos Direitos e Deveres

Art. 16 — São direitos dos sócios efetivos e beneméritos quites:

- a—Tomar parte em Assembléia Geral, votar e ser votado, para o desempenho de cargos eletivos;
- b—Requerer a convocação da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária indicando em seu requerimento o assunto a ser discutido, devendo tal convocação ser assinada por um terço de associados em gozo de seus direitos, no mínimo, e,
- c—Utilizar-se de todos os direitos e vantagens oferecidas pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 8 DE DEZEMBRO.

Art. 17 — São direitos dos sócios cooperadores, quites com suas obrigações sociais:

a—Livre acesso às dependências da Associação;

b—Tomar parte da Assembleia Geral, podendo fazer proposições, sem direito a voto.

Art. 18 — São direitos dos sócios honorários, participar de Assembleia Geral, sem direito a voto, e das reuniões sociais.

Art. 19 — São deveres dos sócios de qualquer classe, observadas as peculiaridades:

a—Respeitar os Estatutos, os Regimentos e as Resoluções dos poderes sociais;

b—Respeitar as autoridades da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 8 DE DEZEMBRO;

c—Tratar com urbanidade os sócios e os empregados da Associação;

d—Portar-se com correção nos assuntos pertinentes à sua qualidade de sócio;

e—Exercer com dignidade, correção e zelo, quando escolhido, os cargos dos poderes sociais;

f—Pagar mediante desconto em folha, com pontualidade, as contribuições estatutárias e os débitos contraídos com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 8 DE DEZEMBRO, e,

g—Exibir, sempre que solicitada, a carteira de identificação social.

Art. 20 — Os sócios investidos em mandatos, eletivos ou não, serão responsáveis civil e criminalmente pelos atos manifestamente contrários à Lei e aos presentes Estatutos.

Art. 21 — Os associados não responderão subsidiariamente pelas dívidas contraídas pela Associação, nem tampouco serão de responsabilidade da Associação os atos praticados por sócios não autorizados expressamente pela Diretoria.

Art. 22 — Os sócios respondem pelas dívidas contraídas com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 8 DE DEZEMBRO e pelos danos causados ao patrimônio da Associação.

SEÇÃO — I V — Das Penalidades

Art. 23 — Os sócios, por infração dos presentes Estatutos, são passíveis das seguintes penas:

a—Advertência;

b—Suspensão;

c—Perda do mandato;

d—Exclusão do mandato; e

e—Exclusão.

§ 1.º — A advertência será verbal ou escrita, e será aplicada no caso de falta leve.

§ 2.º — A suspensão até noventa (90) dias, será aplicada no cometimento de falta grave e importará na proibição do sócio frequentar a sede social e participar das atividades sociais e esportivas.

§ 3.º — A perda do mandato, ocorrerá quando o membro de qualquer poder social deixar de comparecer quatro (4) vezes consecutivas, não justificadas, às sessões ordinárias.

§ 4.º — A cassação do mandato, será aplicada ao mandatário que tiver conduta desabonadora, e verificar-se-á mediante processo regular e com prévia defesa do acusado.

§ 5.º — A exclusão dos quadros sociais da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 8 DE DEZEMBRO, ocorrerá nos seguintes casos:

a—atitudes atentatórias ao conceito e finalidades da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 8 DE DEZEMBRO;

b—Dano causado ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 8 DE DEZEMBRO e não ressarcido no prazo fixado pela Diretoria;

c—Falta de proibição no cumprimento do dever;

d—Demissão do emprego por prática de crime ou falta funcional, e,

e—Agressão física verificada no recinto social, salvo os casos de legítima defesa.

Art. 24 — As penalidades serão aplicadas:

a—De advertência pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 8 DE DEZEMBRO, com recurso à Assembleia Geral;

b—De suspensão pela Diretoria com recurso à Assembleia Geral;

c—De perda do mandato, pelo poder social a que pertencer o sócio, referendada pela Assembleia Geral;

d—De cassação do mandato, será de competência da Assembleia Geral, provocada pelo Conselho Fiscal ou qualquer associado; e

e—De exclusão do quadro social, pela Diretoria, com recurso ex-offício à Assembleia Geral, dentro de 24 horas.

§ 1.º — As penas de exclusão são aplicadas aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, serão iniciativa e competência da Assembleia Geral, de cujo caberá recurso da revista.

§ 2.º — Os recursos serão interpostos no prazo de dez (10) dias, a partir da data da competente notificação.

§ 3.º — As penas podem ser aplicadas cumulativamente.

§ 4.º — Os sócios presentes a Assembleia Geral, ficarão sujeitos, por ato disciplinar, às seguintes penas, além das acima mencionadas, aplicadas pelo Presidente da Assembleia Geral:

a—Cassação da palavra;

b—Retirada do Recinto imediatamente.

CAPÍTULO — I I I

Dos Poderes Sociais

Art. 25 — Três são os poderes sociais:

a—Assembleia Geral;

b—Diretoria;

c—Conselho Fiscal.

Parágrafo único — A Assembleia é o Poder Soberano.

— SEÇÃO — I

Da Assembleia Geral

Art. 26 — A Assembleia Geral se constitui da reunião de todos os sócios quando regularmente convocados.

Art. 27 — A Assembleia Geral será ordinária e Extraordinária.

§ 1.º — A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á nos meses de Janeiro e Agosto de cada ano.

§ 2.º — A Assembleia Geral poderá ser solene por ocasião da posse da Diretoria ou por motivos justificados.

Art. 28 — A Convocação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral obedecerão às seguintes normas:

§ 1.º — A Convocação será feita pelo Presidente, por qualquer poder social, ou por um terço dos sócios efetivos, beneméritos ou cooperadores, com antecedência de no mínimo cinco dias, por meio de edital regularmente publicado.

§ 2.º — O Edital indicará o dia, hora, local e assuntos pendentes de deliberação, devendo ser afixado na sede da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 8 DE DEZEMBRO, e no quadro de informações do Departamento de Águas e Esgotos.

§ 3.º — A Assembleia Geral se reunirá em primeira convocação,

com a presença de 1/3 dos sócios presentes em gozo de seus direitos e, em última convocação, com qualquer número de sócios presentes, também em pleno gozo de seus direitos.

§ 4.º — A presença do sócio será registrada com a assinatura no livro de presença, não sendo admitido representação, mesmo por procuração.

§ 5.º — A mesa que dirigirá a reunião da Assembleia Geral, será constituída por um Presidente e por dois secretários por este escolhidos.

§ 6.º — As resoluções serão tomadas pela maioria dos sócios presentes e executadas pelo Presidente da Assembleia Geral, por Comissão que este designar e pelos demais órgãos da Associação, dentro de suas competências.

§ 7.º — As votações serão sempre nominais, inclusive no caso de eleição.

§ 8.º — No fim do trabalho a ata será aprovada pela Assembleia Geral, devendo ser obrigatoriamente assinada pelos componentes da mesa e facultativamente pelos sócios presentes.

Art. 29 — Compete a Assembleia Geral:

1.º—Eleger, por escrutínio, secreto, os membros dos poderes sociais e dar-lhes posse.

2.º—Apreciar anualmente, o Relatório e prestação de contas da Diretoria, o balanço econômico e patrimonial e o parecer do Conselho Fiscal.

3.º—Autorizar a venda ou cessão de direitos sobre bens imóveis.

4.º—Julgar as irregularidades e tomar as providências cabíveis.

5.º—Julgar os recursos dos sócios interpostos pelos associados, pela Diretoria, de ofícios.

6.º—Referendar ou não os atos da Diretoria ou punir associados originariamente.

7.º—Regulamentar a competência dos poderes sociais.

8.º—Reformar os estatutos.

9.º—Resolver sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 8 DE DEZEMBRO.

§ 1.º — Será nula de pleno direito a resolução tomada pela Assembleia Geral, que contra-

rie o presente estatuto, salvo se tiver o caráter específico de reformar o Estatuto, a qual deverá ser tomada por mais de 2/3 dos associados quites.

Art. 30 — Compete ao Presidente da Assembléia Geral, dirigir e manter as ordens do Plenário, votar os pronunciamentos indecorosos e infringentes do presente Estatuto, com votos de fidelidade nos empates de votação verificados.

Art. 31 — Compete aos secretários da Assembléia Geral:

- a—Leitura do Edital de convocação, dos documentos pendentes de exame assim como redação e lavratura da Ata, de acordo com as designações do Presidente.

— SEÇÃO — I I —

Da Diretoria

Art. 32 — A diretoria da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 8 DE DEZEMBRO, terá mandato de dois (2) anos e compor-se-á de:

- a—Presidente;
- b—Vice-Presidente;
- c—Secretário;
- d—Diretor Financeiro;
- e—Diretor Social;

Parágrafo único — A posse da nova Diretoria da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 8 DE DEZEMBRO, dar-se-á sempre no dia 15 de agosto, do ano em que expirar o mandato da Diretoria anterior.

Art. 33 — Compete ao Presidente da Associação:

- a—Dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 8 DE DEZEMBRO, dando cumprimento ao Estatuto Social.
- b—Dirigir a Assembléia Geral;
- c—Autorizar previamente todas as despesas da Associação;
- d—Convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, esta por decisão da Diretoria, Conselho Fiscal ou a pedidos dos associados, na forma do artigo 28 § 1.º;
- e—Executar as decisões determinadas pelas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- f—Representar a Associação em juízo, cerimônias cívicas e militares, eclesiásticas e sociais, ou indicar representantes;
- g—Superintender todos os

trabalhos, serviços e negócios da Associação;

- h—Assinar, endossar, juntamente com o Diretor Financeiro todos os cheques pagos ou recebidos pela Associação;
- i—As demais atribuições reguladas neste Estatuto e o que fôr de sua competência.

Art. 34 — Compete ao Vice-Presidente:

- a—Substituir o Presidente da Diretoria em seus impedimentos;
- b—Efetuar as tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente ou Diretoria.

Art. 35 — Compete ao Secretário:

- a—Secretariar as Sessões da Associação;
- b—Receber e expedir correspondências;
- c—Processar as inscrições de sócios;
- d—Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os papéis e documentos que se relacionem com a vida administrativa da Associação;
- e—Organizar semestralmente o relatório da Diretoria à Assembléia Geral;
- f—O que fôr de sua competência e lhe fôr cometido.

Art. 36 — Compete ao Diretor Financeiro:

- a—Arrecadar a receita da Associação, escriturando o movimento do Caixa em livro competente;
- b—Efetuar os pagamentos das despesas da Associação, devidamente autorizados pelo Presidente da Diretoria;
- c—Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores, títulos de crédito, cadernetas bancárias, processos e recibos de pagamento em geral;
- d—Manter em dia a escrituração dos livros da Tesouraria;
- e—Assinar e endossar, juntamente com o Senhor Presidente todos os cheques pagos ou recebidos pela Associação.

Art. 37 — Compete ao Diretor Social:

- a—Organizar, desenvolver e administrar o Departamento de Assistência Social, apresentando à Diretoria sugestões e planos para

maior eficiência dos trabalhos sob sua orientação;

- b—Instruir, receber e ordenar expediente competente para pagamento do pecúlio, encaminhando-o à Diretoria, devidamente legalizado;
- c—Organizar comissões para festas recreativas, sociais e esportivas.

SEÇÃO — I I I Do Conselho Fiscal

Art. 38 — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, com mandato de dois (2) anos, eleitos e empossados juntamente com a Diretoria.

Art. 39 — Compete ao Conselho Fiscal:

- a—Eleger o seu Presidente e Secretário;
- b—Examinar os documentos de Tesouraria e a escrituração contábil;
- c—Fiscalizar e aprovar os atos financeiros da Diretoria;
- d—Emitir pareceres sobre os atos financeiros da Diretoria;
- e—Convocar e denunciar à Assembléia Geral, as irregularidades por ventura apuradas;
- f—Convocar, quando necessário, qualquer membro da Diretoria para esclarecimentos;
- g—Receber pedidos de empréstimos e averiguar as necessidades, submetendo a solicitação à Diretoria, com seu parecer.

CAPÍTULO I V Dos Benefícios

Art. 40 — A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 8 DE DEZEMBRO, concederá aos sócios em pleno gozo de seus direitos, os seguintes benefícios:

- a—Pecúlio, constituído de dinheiro;
- b—Seguro de Vida e de Acidente de Trabalho;
- c—Empréstimos;
- d—Diversões sociais, recreativas, esportivas, excursões e reuniões cívicas.

Art. 41 — O Pecúlio será constituído da arrecadação de um dia de salário de cada associado efetivo ou benemérito.

Art. 42 — O Pecúlio será pago em prazo nunca superior a trinta (30) dias, em obediência aos artigos 10 e 11 com a dedução de dez por cento (10%), para constituição do

Fundo de Previdência e Empréstimo".

Art. 43 — O pagamento do pecúlio social será efetuado pela Diretoria da Associação, observando as seguintes exigências:

- a—Requerimento dirigido ao Presidente da Associação, revestido das formalidades legais, assinado pelo herdeiro legítimo, procurador, tutor ou curador;
- b—Apresentação de Certidão de Óbito;
- c—Carteira de Identidade.

Art. 44 — Quando a despesa do funeral do associado for efetuada pela Diretoria da Associação, a pedido de familiares, será descontada do valor do pecúlio a pagar.

Art. 45 — Por falecimento do sócio, e se este não deixar herdeiro declarado, a Associação, custeará os funerais ficando desobrigada de pagar o pecúlio.

Art. 46 — A Associação poderá custear funeral de sócios cooperador para desconto em folha de pagamento do sócio efetivo proponente do falecido, se aquele autorizar.

CAPÍTULO V Da Receita

Art. 47 — A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 8 DE DEZEMBRO, manter-se-á de:

- a—Contribuições efetuadas pelos sócios;
- b—Jóias;
- c—Donativos e benefícios;
- d—Doações;
- e—Rendas e Festivais;
- f—Dotações orçamentárias mantidas pelo DAE.

Art. 48 — Os sócios efetivos, beneméritos e cooperadores da Associação, contração obrigatoriamente com mensalidades assim estipuladas:

- a—Associado efetivo ou benemérito 4% do salário mínimo;
- b—Associado cooperador ou físico 1% do salário mínimo;
- c—Associado jurídico 50% a 100% do salário mínimo.

Parágrafo único — Será feito arredondamento das mensalidades, aprovado por decisão da Diretoria e, posterior divulgação entre os sócios.

Art. 49 — A jóia fica estipulada em um (1) dia do salário do sócio efetivo pagável

juntamente com a mensalidade.

Art. 50 — Todas as disponibilidades da Associação, serão depositadas em estabelecimento bancário.

Art. 51 — A Presidência autorizará mensalmente, um adiantamento de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) em favor do Diretor Financeiro para ocorrer as despesas de pronto pagamento.

Parágrafo único — O Diretor Financeiro tem um prazo de sessenta (60) dias, a partir de cada adiantamento para prestar contas das importâncias recebidas. Enquanto não satisfizer tal exigência, não lhe será concedido outro adiantamento.

CAPÍTULO V I

Das Eleições

Art. 52 — A eleição da Diretoria far-se-á por escrutínio secreto, na Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se trinta (30) dias anteriores ao término do mandato da Diretoria.

Art. 53 — As reuniões da Diretoria serão realizadas ordinariamente de quinze (15) em quinze (15) dias.

Art. 54 — Em caso de vacância em cargo de Diretoria, compete a esta eleger o substituto no prazo de quarenta e oito (48) horas.

Art. 55 — A Diretoria da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, 8 DE DEZEMBRO conferirá ao Departamento de Águas e Esgotos, o título honorífico de Presidente de honra da Associação, o que será feito em reunião solene de Assembléia Geral.

Art. 56 — No caso de dissolução da Associação, após a liquidação de todas as obrigações, o seu patrimônio reverta-se em favor de uma instituição de caridade, devotada ao amparo à infância paraense.

Art. 57 — Os casos de omissão serão discutidos e resolvidos pela Assembléia Geral, que expedirá previamente, os quais serão incorporados aos Estatutos.

Art. 58 — O presente Estatuto somente será reformado quando as necessidades sociais assim o aconselharem, e entrará em vigor a sua aprovação pela Assembléia Geral, submetida posteriormente ao conheci-

mento e aprovação do Departamento de Águas e Esgotos.

(aa) Everaldo Sarmanho

Presidente da Junta Governativa

Lourival Rodrigues Franco

Vice-Presidente da Junta Governativa

Juracy Fernandes Gomes

Secretário

Manoel Guimarães Pinheiro

2.º Secretário

Raimundo Aleixo da Miranda

Netto

Diretor Social da Junta Governativa

Raimundo Rodrigues Lobato

Tesoureiro da Junta Governativa

Reunião de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de janeiro de 1969.

(aa) Everaldo Sarmanho

Presidente da Junta Governativa

Eng. Loriswal Rei de Magalhães

Diretor Geral do D. A. E.

(Ext. Reg. n. 124 — Dia — 17.1.69)

S A D E A L — SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E AUTOFINCIAMENTO LIMITADA

Ata da reunião extraordinária da diretoria da S A D E A L —

SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E AUTOFINCIAMENTOS LIMITADA, realizada no dia 22

de novembro de 1968.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro, do ano de mil

noventa e sessenta e oito, às dezenove horas, reuniram-se em sessão extraordinária, em sua sede social, sita na Avenida Guararapes, 154, conjun-

to 502, diretores da "SADEAL" — SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E AUTOFINCIAMENTOS, LTDA., nas pessoas do seu Diretor Presidente, Briga-

deiro Moacir Valporto de Sá; Diretor Superintendente, Walter Antonio Alencar; Diretor Comercial, Desembargador Pe-

dro Cavalcanti Malta Filho; Diretor Secretário, Oswaldo Antonio Crocco. Assumiu a pre-

sidência da sessão o Brigadeiro Moacir Valporto de Sá, Diretor Presidente da Sociedade,

que dando início aos trabalhos expôs aos presentes a neces-

sidade de se atribuir, dentre os diretores da "SADEAL" um di-

retor para dirigir a filial de Belém do Pará e propôs para o cargo o nome do Diretor Ad-

junto, José Gonçalves Paiva, com o qual já havia mantido entendimentos anteriores para

preencher o referido cargo. A seguir o senhor Presidente, disse que para melhor atender os

interessados da Sociedade, serão outorgadas as seguintes atribuições ao senhor José Gon-

çalves Paiva; Poderes Gerais para exercer, em nome de toda a Diretoria da SADEAL, a função de Diretor Gerente para o Estado do Pará, podendo para

isso requerer e assinar o que preciso fôr; transigir livremente em Juízo ou fora dele; pagar, receber, passar recibos, dar e aceitar quitações; repre-

sentá-la perante qualquer estabelecimento bancário, inclusive o Banco do Brasil S.A., e Banco Central do Brasil, podendo transferir saldos bancários, endossar cheques para depósitos, requisitar talões de cheques para uso da Sociedade, verificar saldos bancários; assinar em conjunto com o Clube dos Servidores Federais do

Pará, cheques e ordens de pagamentos para movimentação da conta vinculada do Fundo de Autofinanciamento SADEAL-CSFP; celebrar contratos e convênios com terceiros; aceitar duplicatas; representar a Sociedade perante quaisquer repartições públicas em geral, nelas requerendo e assinando o que se fizer necessário; assinar a correspondência comercial, livros, guias e papéis fiscais; representá-la no fôro em geral com a cláusula "ad-judicia" e "ad-negotia"; constituir advogado; defender a Sociedade na Justiça de Trabalho e em todos os seus Departamentos e Instâncias, inclusive nas Juntas de Conciliação e Julgamento; representá-la na Junta Comercial, no que se fizer necessário; admitir e demitir empregados. Posta em votação, a proposta foi aceita na íntegra pelos Diretores presentes, ficando certo que as atribuições especificadas nesta Ata serão exercidas pelo senhor José Gonçalves Paiva no Estado do Pará, além das demais atribuições que lhe são conferidas pelo Aditivo do

Contrato da SADEAL de 18 de novembro de 1968. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente congratulou-se com os presentes e, para constar, mandou se lavrasse esta ata, o que eu Oswaldo Antonio Crocco, Diretor Secretário, fiz de próprio punho, a qual lida e aprovada por todos, foi por mim assinada com os demais Diretores presentes.

Recife, 22 de novembro de 1968.

(aa) Oswaldo Antonio Crocco

Moacir Valporto de Sá

Pedro Cavalcanti Malta Filho

Walter Antonio Alencar.

A presente cópia datilografada foi por mim verificada e confere com o original. — Recife, 23 de novembro de 1968 — Oswaldo Antonio Crocco — Diretor Secretário. — Firma Reconhecida pelo Cartório Bel. Arnaldo Maciel — Pernambuco-Recife — Registrada esta Ata no Cartório do 2.º Ofício de Títulos e Documentos — Bel. Emílio Tavares Rodrigues dos Anjos — Recife-Pernambuco.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas 2.º Ofício

Apresentado no dia 15 para Reg. Pes. Jurídicas e apontado sob número de ordem .. 10.733 do Protocolo Livro A número 1 Registrado sob o n. de ordem 254 Livro A número 1 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 15 de janeiro de 1969.

(a) Olgarina Amador Rabelo

Oficial

(T. número 14576 — Reg. número 130 — Dia — 17.1.69)

A. MOURÃO S.A., TECIDOS E ARMARINHOS

CONVOCAÇÃO

Lovamos ao conhecimento dos Senhores Acionistas desta Sociedade, que se encontram a disposição, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 16 de Janeiro de 1969.

(a) Francisco Ribeiro França

Presidente

(Ext. Reg. n. 133 — Dias — 17, 18 e 21.1.69)

(*) ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DE JUTA DO TAPAJÓS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A. (JUTASA), COMO A SEGUIR SE DECLARA:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que aos nove (09) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, neste Cartório, à travessa Frutuoso Guimarães, número duzentos e vinte e sete (227), perante mim, tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: — como outorgantes e reciprocamente outorgados, os seguintes: a) — Joel de Albuquerque Queiroz, brasileiro, casado, industrial, residente na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, à avenida Boa Viagem, número 5.888 (cinco mil oitocentos e oitenta e oito), neste ato representada pelo seu procurador senhor Hoady Anaisse, brasileiro, solteiro, comerciante, conforme procuração datada de dois (02) de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), lavrada às folhas vinte e oito (28), do livro número cem (100), das Notas do Tabelião Hélio Coutinho Correia de Oliveira, da Cidade do Recife, Pernambuco; b) — Gustavo Perez Queiróz, brasileiro casado, industrial, residente na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, à avenida Boa Viagem, número 3.232 (três mil duzentos e trinta e dois), apartamento duzentos e quatro (204), neste ato representado pelo seu procurador Senhor Hoady Anaisse, já identificado anteriormente, conforme procuração datada de dois (2) de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), lavrada às folhas vinte e oito (28) verso (28-vº) do livro número cem (100), das notas do tabelião Hélio Coutinho Correia de Oliveira, da cidade do Recife, Pernambuco; c) — José Raulino da Costa Queiróz Neto, brasileiro, solteiro, industrial, residente na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, à Avenida Boa Viagem, número 5.888 (cinco mil oitocentos e oitenta e oito) neste ato representado pelo seu procurador Sr. Maurilio da Rocha Mendes Filho, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, conforme procuração datada de dois (02) de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), lavrada às folhas vinte e nove (29) do livro número cem (100), das notas do Tabelião Hélio Coutinho Correia de Oliveira, da cidade do Recife, Pernambuco; d) — Marcos Perez Queiróz, brasileiro, solteiro, industrial, residente na cidade do Recife, Estado de Pernambuco;

à avenida Boa Viagem de número 5.888 (cinco mil oitocentos e oitenta e oito), neste ato representado pelo seu procurador Sr. Maurilio da Rocha Mendes Filho, já anteriormente identificado, conforme procuração datada de dois (02) de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), lavrada às folhas vinte e nove (29) verso (29-vº) do livro número cem (100), das Notas do Tabelião Hélio Coutinho Correia de Oliveira, da cidade do Recife; e) — Joel de Albuquerque Queiróz Filho, brasileiro, solteiro industrial, residente na cidade do Recife, Pernambuco, à avenida José Rufino, número treze (13), neste ato representado pelo seu procurador Sr. Samuel Auday, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta cidade, conforme procuração datada de dois (02) de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), lavrada às folhas trinta (30) do livro número cem (100), das notas do tabelião Hélio Coutinho Correia de Oliveira, da cidade do Recife, Pernambuco; f) — Perilo Humberto de Lima, brasileiro, casado, industrial, residente na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, à rua Engenheiro Sampaio, número setenta e dois (72), neste ato representado pelo seu procurador Sr. Samuel Auday, já anteriormente identificado, conforme procuração datada de dois (02) de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969) lavrada às folhas trinta verso (30-vº) do livro número cem (100) das Notas do Tabelião Hélio Coutinho Correia de Oliveira, da Cidade do Recife, Pernambuco; instrumentos esses que vão transcritos nos traslados desta escritura, depois de registrados no livro número oitenta e dois (82) de registros deste Cartório, onde ficarão arquivados; g) — João Prutchansky, brasileiro, casado, bancário, residente na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, à Rua Carlos Gomes, número cento e cinquenta (150), pessoas "Sui Juris" conhecidas de mim, tabelião, e das testemunhas abaixo assinadas, pessoas também minhas conhecidas e a cuja capacidade jurídica reconheço, presentes a este ato do princípio ao fim, dou fé. Então, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi declarado o seguinte: Primeiro: — que se acham justos e contratados em constituir uma sociedade anônima, como de fato constituída fica, sob a denominação JUTA do Tapajós Comércio e Indústria S. A. (JUTASA), tendo por objeto a exploração industrial, beneficiamento e comercialização de fibras da região, podendo igualmente dedicar-se ao ramo de representações e comércio em conta própria

de secos e molhados, ferragens, tintas, louças e cutelarias, com sede social na cidade de Santarém, Pará, à Rua Presidente Roosevelt s/n. bairro do Caranazal, a se reger pelas leis que foram aplicáveis e pelos estatutos adiante transcritos e por todos aprovados: Estatutos — Capítulo Primeiro — Denominação, Sede, Objeto e Duração; Artigo Primeiro 1º) — Sob a denominação social JUTA do Tapajós Comércio e Indústria S. A. (JUTASA), fica constituída na cidade de Santarém, uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação que lhe for aplicável. — Artigo Segundo (2º) — A sociedade terá sede e fôro na cidade de Santarém, à Rua Presidente Roosevelt, s/n., bairro do Caranazal, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir agências, sucursais, escritórios, departamentos, depósitos em quaisquer partes do país, atribuindo aos mesmos uma parcela como capital a ser destacado do capital social. Artigo Terceiro (3º) — A sociedade terá como objeto a exploração industrial, beneficiamento e comercialização de fibras da região, podendo igualmente dedicar-se ao ramo de representações e comércio em conta própria de secos e molhados, ferragens, tintas, louças e cutelarias. Artigo Quarto (4º) — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo Segundo — Do Capital Social e das Ações. — Artigo Quinto (5º) — O Capital social é de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas de ... NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Artigo Sexto (6º) — A Sociedade, por deliberação da Assembléia Geral, poderá emitir ações preferenciais, especificando, de logo, as preferências, e as restrições às mesmas. Artigo Sétimo (7º) — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, de valores diversos. — Artigo Oitavo (8º) — As ações e os títulos ou certificados de ações, serão assinados por dois diretores. Artigo Nono (9º) — Cada ação ordinária dá direito a hum (1) voto na deliberação da Assembléia Geral. Capítulo Terceiro: — Das Assembléias Gerais. Artigo Décimo (10) — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses, após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo Décimo Primeiro (11) — A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Diretor-Presidente que indicará outro diretor ou acionista para servir como Secretário. Capítulo Quarto — Da Administração Social. — Artigo Décimo Segundo (12) — A Sociedade

será administrada por uma diretoria eleita pela Assembléia Geral e composta de quatro membros, acionistas ou não, sendo, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente, e dois Diretores Adjuntos, com atribuições deferidas nestes Estatutos. Parágrafo Primeiro (1º) — Compete à Diretoria o uso dos mais amplos e gerais poderes para a administração social. No uso de tais poderes, são atribuições da Diretoria, dentre outras: 1.ª) — Dar cumprimento às deliberações da Assembléia Geral e resolver todos os negócios de interesse da sociedade; 2.ª) — Resolver sobre a aquisição de bens imóveis; Parágrafo Segundo — Os Diretores terão mandatos de 3 (três) anos, permanecendo, entretanto, nos respectivos cargos, até a posse dos seus sucessores podendo ser reeleitos. Parágrafo Terceiro — Para garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará 30 (trinta) ações da sociedade, próprias ou de terceiros. O levantamento dessa caução obedecerá aos preceitos legais. Artigo Décimo Terceiro (13) — A remuneração da Diretoria será estabelecida anualmente pela Assembléia Geral que discriminará para todos ou alguns dos seus membros, retiradas mensais. — Artigo Décimo Quarto (14) — Compete aos Diretores, agindo em conjunto ou isoladamente, representar a sociedade, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, assinar, emitir, aceitar, avaliar, endossar, descontar ou caucionar, conforme fôr o caso, ordens cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, warrants, conhecimentos de depósito, ou qualquer outro título de comércio ou de crédito, constituir mandatários, especificando os poderes, para os atos e operações que poderão praticar. Artigo Décimo Quinto (15) — Compete ao Diretor-Presidente — convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais. Colaborar com os demais diretores na Administração da sociedade e em geral, cumprir e fazer cumprir a lei, estes estatutos e as deliberações das Assembléias Gerais, zelar pelas boas relações entre os acionistas e dêsse com a sociedade. Artigo Décimo Sexto (16) — Compete ao Diretor-Superintendente — Dirigir toda a parte industrial e comercial da Sociedade, superintender as compras e as vendas, fiscalizar a expedição de mercadorias, admitir, fixar vencimentos, promover e demitir o respectivo pessoal, cumprir e fazer cumprir a lei, estes estatutos e as deliberações das Assembléias Gerais, dirigir a contabilidade e os serviços de escritório em geral, supervisionar a regularidade e atualização dos livros de escriturações.

da sociedade, manter os livros obrigatórios, fazer periodicamente o controle de Caixa e da Tesouraria, providenciar o pagamento das contas da sociedade e o recebimento dos seus créditos. Parágrafo Único — Os Diretores, em conjunto ou isoladamente, poderão assinar, quaisquer contratos em nome da sociedade, independentemente de autorização de Assembléia Geral dos acionistas, quer seja gravando ou alienando bens imóveis diretamente empregados na exploração do objeto social, quer seja oferecendo em penhor ou alienação fiduciária bens móveis. Artigo Décimo Sétimo (17) — Compete aos Diretores-Adjuntos, auxiliar os demais diretores na gestão dos negócios sociais. Artigo Décimo Oitavo (18) — No impedimento ou falta de qualquer diretor, os demais indicarão o seu substituto legal, podendo haver acumulação de cargos ou a escolha entre os acionistas, até cessados os motivos do impedimento ou falta. Artigo Décimo Nono (19) — Em caso de vaga, a provisão será feita por indicação dos demais diretores, cuja escolha poderá recair entre acionistas ou não da sociedade, até a eleição do seu substituto. Capítulo Quinto — Do Conselho Fiscal — Artigo Vigésimo (20) — A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembléia Geral que os elegeu. Capítulo Sexto — Do Exercício Social. — Artigo Vigésimo Primeiro (21) — O ano social coincidirá com o ano civil. Dentro de 120 (cento e vinte) dias contados do término do ano social, a Diretoria procederá ao inventário geral do ativo e passivo da sociedade e ao levantamento do respectivo balanço, submetendo-o em seguida, com seu relatório e o parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral Ordinária. Artigo Vigésimo Segundo (22) — Dos lucros líquidos auferidos em balanço, serão deduzidos: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva de que trata o artigo cento e trinta (130), do Decreto-Lei número dois mil seiscientos e vinte e sete (2.627) de mil novecentos e quarenta e um (1.940); b) — Até 15% (quinze por cento) para renovação de maquinismos; c) — A quantia necessária para assegurar a distribuição aos acionistas, de um dividendo não inferior a 6% (seis por cento) ao ano; d) — 25% (vinte e cinco por cento) para gratificação da Diretoria, desde que assegurada o dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano para

os acionistas; e) — O saldo ficará à disposição da Assembléia Geral, que determinará a sua aplicação. Capítulo Sétimo — Da liquidação — Artigo Vigésimo Terceiro (23) — Entrando a sociedade em liquidação, observado o disposto na lei e nestes Estatutos, deverá a Assembléia Geral eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que funcionará no período da liquidação. Segundo: — Que os outorgantes e reciprocamente outorgados subscvem o capital na forma seguinte: Joel de Albuquerque Queiroz, subscve 20.000 (vinte mil) ações, no valor cada uma de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), num total de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), realizando neste ato, em moeda corrente e legal do País, NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos). — Gustavo Perez Queiroz, subscve 20.000 (vinte mil) ações, no valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), num total de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), realizando neste ato, em moeda corrente e legal do País, NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos); José Ranulfo da Costa Queiroz Neto, subscve 20.000 (vinte mil) ações, no valor cada uma, de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), num total de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), realizando, neste ato, em moeda corrente e legal do País, NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos); Marcos Perez Queiroz subscve 20.000 (vinte mil) ações, no valor cada uma de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), num total de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), realizando, neste ato, em moeda corrente e legal do País, NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos); Joel de Albuquerque Queiroz Filho, subscve 20.000 (vinte mil) ações, no valor cada uma, de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), num total de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), realizando, neste ato, em moeda corrente e legal do País, NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos); Perilo Humberto de Lima, subscve, ... 50.000 (cinquenta mil) ações, no valor cada uma de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), num total de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), realizando, neste ato, em moeda corrente e legal do País, NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) e João Prutchansky, subscve 50.000 (cinquenta mil) ações no valor cada uma de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), num total de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), realizando, neste ato, em moeda corrente e legal do País, NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos). Parágrafo único — Que os outorgantes e reciprocamente outorgados obrigam-se a realizar o restante do capital que ora cada um subscve, no prazo de 12 (do-

ze) meses, contados desta data. Terceiro: — Que os outorgantes e reciprocamente outorgados indicam para Diretor-Presidente, o Sr. Joel de Albuquerque Queiroz; Para Diretor-Superintendente o Sr. João Prutchansky e para Diretores-Adjuntos os Srs. Perilo Humberto de Lima e Gustavo Perez Queiroz, já acima qualificados. Parágrafo único: — Que os outorgantes e reciprocamente outorgados atribuem para o Diretor-Presidente uma retirada mensal, a título de pró-labore, de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), para o Diretor Superintendente, uma retirada mensal a título de pró-labore, de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) e para os Diretores-Adjuntos, uma retirada mensal, a título de pró-labore, de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) para cada um deles. Quarto: — Que os outorgantes e reciprocamente outorgados, indicam para integrantes do Conselho Fiscal da Sociedade, como membros efetivos: Menasseh José Nahon, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade à Rua Gentil Bittencourt número noventa e oito (98), Menasseh José Zagury, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à rua Padre Prudente, número setecentos e onze (711), João de Carvalho Silva, brasileiro, solteiro, contabilista, residente nesta cidade à Rua Santo Antônio, número duzentos e setenta e três (273), e para membros suplentes José Anaisse, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Rua 15 de Novembro, número oitenta (80), Edmar Pereira Fontenele, brasileiro, casado, comerciante, residente à travessa Campos Sales, número trezentos e cinquenta (350) e Geraldo Fragozo Cavalcanti, brasileiro, casado, comerciante, residente à Vila Morais, número dezoito (18). Parágrafo único: — Que os outorgantes e reciprocamente outorgados fixam uma retirada anual de NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) para cada um dos membros do Conselho Fiscal em exercício. Assim outorgaram, leram e aceitaram e eu, tabelião, aceito em nome de quem mais possa interessar. Transcrição: — "Credite 31029 — Denóitos Obrigatórios à vista 56 — Constituição e aumento de capital de sociedades Anônimas — Decreto Lei 5056/43 — Junta do Tapajós Comércio e Indústria S.A. — (JUTASA) — Banco do Brasil S.A. Iar PLAT. A — Belém (Pa), oito (08) de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Recheamos de João Prutchansky, fundador, a quantia de vinte mil cruzeiros novos (NCr\$ 20.000,00). Quantia que recebeu de subscritores do capital da Junta do Tapajós Comércio e Indústria S/A (JUTASA), em constituição, recolhimento de

acôrdo com o artigo primeiro (1o.) do Decreto Lei 5956/43 e Lei 4594/64. — Banco do Brasil S.A. a) Emílio Agostinho de Farias Nobre — Ch. Serviço. Alceu José de Pontes — Caixa Executivo. Brasil .. 00069SAN8 — 20.000,00 — R 486. E lida às partes que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, José Maria Andrade e Francisco Lago Nascimento, brasileiros, meus conhecidos, moradores nesta cidade, do que dou fé. Eu, Rosenildo Marques Franco, escrevente juramentado, escrevi: — Eu, Rosa Maria Barata Bastos, Tabelião, subscveo e assino. A Tabelião Rosa Maria Barata Bastos. — Belém, nove (09) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). (aa): P.P. Hoady Anaisse. P.P. Maurilio da Rocha Mendes Filho. P.P. Samuel Auday. João Prutchansky. Testemunhas: José Maria Andrade. Francisco Lago Nascimento. Passo a transcrever as procurações mencionadas no preâmbulo desta escritura, as quais são de teores seguintes: Hélio Coutinho Correia de Oliveira — 80. Tabelião — Bianor Baía Vilela — Substituto — Rua do Imperador, número duzentos e noventa (290) — Estado de Pernambuco — República Federativa do Brasil — CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que, revendo, em meu Cartório, os livros especiais de procuração, no número cem (100), à folhas vinte e oito (28) se encontra a procuração do teor seguinte: Procuração Bastante, que faz: Joel de Albuquerque Queiroz. SAIBAM quantos este público instrumento virem que, no ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), aos dois (02) dias do mês de janeiro, nesta cidade do Recife, Capital de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, perante mim, tabelião, compareceu como outorgante Joel de Albuquerque Queiroz, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, reconhecido pelo próprio de mim tabelião, e das testemunhas no fim assinadas, do que dou fé, perante as quais pelo mesmo outorgante foi dito que, por este público instrumento notei e constitui seu bastante meia e constitui seu bastante procurador Hoady Anaisse, brasileiro, solteiro, comerciante, residente na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a quem confere poderes especiais para representar o outorgante, na Constituição de Sociedade Anônima, podendo subscver ações, assinar escritura de constituição, representá-lo na Junta Comercial, Alfândega, Delegacia Regional do Imposto de Renda, Cartórios Criminais, Cartório de Protesto de Letras, repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autárquicas, podendo tudo requerer e assinar, inclusive substabelecer. Em 16

da verdade assim o disse e outorgou e sendo lido este por mim tabelião, assina com as testemunhas presentes Paulo José Pereira e Tereza Vieira, brasileiros, desta cidade, meus conhecidos, dou fé. Eu, Gabriel Guerra de Moraes, escrevente juramentado, escrevi. Subcrevo e assino. Hélio Coutinho Correia de Oliveira, Tabelião Público. Recife, dois (02) de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito digo, nove (1969). aa) Joel de Albuquerque Queiróz. Paulo José Pereira. Tereza Vieira. Conforme com o original, dou fé. Bianor Baía Vilela. Belém dois (02) de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Em testemunho (sinal público) da verdade — 8o. Tabelião. Hélio Coutinho Correia de Oliveira — Recife — Pernambuco. — CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que, revendo em meu Cartório, os livros especiais de procuração, no de número cem (100), à folhas vinte e oito verso (28-vº), se encontra a procuração do teor seguinte: — Procuração Bastante que faz Gustavo Perez Queiróz. SAIBAM quantos este público instrumento virem, que no ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969) aos dois (02) dias de janeiro, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, perante mim, tabelião, compareceu como outorgante Gustavo Perez Queiróz, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, reconhecido pelo próprio de mim, tabelião, e das testemunhas no fim assinadas, do que dou fé, perante as quais pelo mesmo outorgante foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador Maurílio da Rocha Mendes Filho, brasileiro, casado, economista, residente na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará a quem confere poderes especiais para representar o outorgante na constituição de sociedade anônima, podendo subscrever ações, assinar escritura de constituição, representá-lo na Junta Comercial, Alfândega, Delegacia Regional do Imposto de Renda, Cartórios Criminais, Cartórios de Protesto de Letras, repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autárquicas, podendo tudo requerer e assinar, inclusive substabelecer. Em fé da verdade assim o disse e outorgou e sendo este lido por mim, tabelião, assina com as testemunhas presentes Paulo José Pereira e Tereza Vieira, brasileiros, desta cidade, meus conhecidos: dou fé. Eu, Gabriel Guerra de Moraes, escrevente juramentado, a escrevi. Subcrevo e assino. Hélio Coutinho Correia de Oliveira, Tabelião Público. Recife, dois (02) de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969). aa) José Ranulfo da Costa Queiróz Neto. Paulo José Pereira. Tereza Vieira. Conforme o original, dou fé. Bianor Baía Vilela. — Recife, dois (02) de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Em testemunho (sinal público) da verdade. Bianor Baía Vilela. Certifico, a pedido da parte interessada, que, revendo, em meu Cartório, os livros especiais de procuração, no de número cem (100), à folhas trinta (30) se encontra a procuração do teor seguinte: Procuração Bastante que faz Joel de Albuquerque Queiróz Filho. SAIBAM quantos este público instrumento virem, que, no ano de mil novecentos e ses-

ra. Tereza Vieira. Conforme com o original, dou fé. Bianor Baía Vilela. — Recife, dois (02) de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Em testemunho (sinal público) da verdade. Bianor Baía Vilela. Estado de Pernambuco — República Federativa do Brasil — Livro número 100 (cem), folhas vinte e nove (29) — Procuração Bastante que faz José Ranulfo da Costa Queiróz Neto. SAIBAM quantos este público instrumento virem, que, no ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969) aos dois (02) dias do mês de janeiro, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, perante mim, tabelião, compareceu como outorgante José Ranulfo da Costa Queiróz Neto, brasileiro, solteiro, industrial, residente nesta cidade, reconhecido pelo próprio de mim, tabelião, e das testemunhas no fim assinadas, do que dou fé, perante as quais pelo mesmo outorgante foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador Maurílio da Rocha Mendes Filho, brasileiro, casado, economista, residente na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará a quem confere poderes especiais para representar o outorgante na constituição de sociedade anônima, podendo subscrever ações, assinar escritura de constituição, representá-lo na Junta Comercial, Alfândega, Delegacia Regional do Imposto de Renda, Cartórios Criminais, Cartórios de Protesto de Letras, repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autárquicas, podendo tudo requerer e assinar, inclusive substabelecer. Em fé da verdade assim o disse e outorgou e sendo este lido por mim, tabelião, assina com as testemunhas presentes Paulo José Pereira e Tereza Vieira, brasileiros, desta cidade, meus conhecidos: dou fé. Eu, Gabriel Guerra de Moraes, escrevente juramentado, a escrevi. Subcrevo e assino. Hélio Coutinho Correia de Oliveira, Tabelião Público. Recife, dois (02) de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969). aa) José Ranulfo da Costa Queiróz Neto. Paulo José Pereira. Tereza Vieira. Conforme o original, dou fé. Bianor Baía Vilela. — Recife, dois (02) de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Em testemunho (sinal público) da verdade. Bianor Baía Vilela. Certifico, a pedido da parte interessada, que, revendo, em meu Cartório, os livros especiais de procuração, no de número cem (100), à folhas trinta (30) se encontra a procuração do teor seguinte: Procuração Bastante que faz Joel de Albuquerque Queiróz Filho. SAIBAM quantos este público instrumento virem, que, no ano de mil novecentos e ses-

senta e nove (1969), aos dois (02) dias do mês de janeiro, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, perante mim, tabelião, compareceu como outorgante Joel de Albuquerque Queiróz Filho, brasileiro, solteiro, industrial, residente nesta cidade, reconhecido pelo próprio de mim, tabelião, e das testemunhas no fim assinadas, do que dou fé, perante as quais pelo mesmo outorgante foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador Samuel Auday, brasileiro, solteiro, comerciante, residente na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a quem confere poderes especiais para representar o outorgante na constituição de sociedade anônima, podendo subscrever ações, assinar escritura de constituição, representá-lo na Junta Comercial, Alfândega, Delegacia Regional do Imposto de Renda, Cartórios Criminais, Cartório de Protesto de Letras, repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autárquicas, podendo tudo requerer e assinar, inclusive substabelecer. Em fé da verdade assim o disse e outorgou e sendo este lido por mim, tabelião, assina com as testemunhas presentes Paulo José Pereira e Tereza Vieira, brasileiros, desta cidade, meus conhecidos, dou fé. Eu, Gabriel Guerra de Moraes, escrevente juramentado, a escrevi. Subcrevo e assino. Hélio Coutinho Correia de Oliveira, Tabelião Público. Recife, dois (02) de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969). aa) Joel de Albuquerque Queiróz Filho. Paulo José Pereira. Tereza Vieira. Conforme com o original, dou fé. Bianor Baía Vilela. Recife, dois (02) de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Em testemunho (sinal público) da verdade. — Bianor Baía Vilela. 8o. Tabelião. CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que, revendo, em meu Cartório, os livros especiais de Procurações, no de número cem (100), à folhas vinte e nove verso (29-vº) se encontra a procuração do teor seguinte: Procuração Bastante que faz: — Marcos Perez Queiróz. SAIBAM quantos este público instrumento virem que, no ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), aos dois (02) dias do mês de janeiro, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, perante mim, tabelião, compareceu como outorgante Marcos Perez Queiróz, brasileiro, solteiro, industrial, residente nesta cidade, reconhecido pelo próprio de mim, tabelião, e das testemunhas no fim assinadas, do que dou fé, perante as quais pelo mesmo outorgante foi dito que, por este público instrumento, no-

meia e constitui seu bastante Procurador Maurílio da Rocha Mendes Filho, brasileiro, casado, economista, residente na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a quem confere poderes especiais para representar o outorgante na constituição de sociedade anônima, podendo subscrever ações, assinar escrituras de constituição, representá-lo, na Junta Comercial, Alfândega, Delegacia Regional do Imposto de Rendas e Protesto de Letras, repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, podendo tudo requerer e assinar, inclusive substabelecer. Em fé da verdade assim o disse e outorgou e sendo este lido por mim, Tabelião, assina com as testemunhas presentes Paulo José Pereira e Tereza Vieira, brasileiros, desta cidade, meus conhecidos, dou fé. Eu, Gabriel Guerra de Moraes, escrevente juramentado, a escrevi. Subcrevo e assino. Hélio Coutinho Correia de Oliveira, Tabelião Público. Recife, dois (02) de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969). aa) Marcos Perez Queiróz. Paulo José Pereira. Tereza Vieira. Conforme com o original; dou fé. Bianor Baía Vilela. Recife, dois (02) de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Em testemunho (sinal público) da verdade. Bianor Baía Vilela. 8º Tabelião Público. Certifico, a pedido da parte interessada, que, revendo, em meu Cartório, os livros especiais de procuração, no de número cem (100), à folhas trinta verso (30-vº) se encontra a procuração do teor seguinte: Procuração Bastante que faz: Perilo Humberto de Lima. Saibam quantos este público instrumento virem, que, ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969) aos dois (02) dias do mês de janeiro, nesta cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil perante mim, tabelião, compareceu como outorgante Perilo Humberto de Lima, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, reconhecido pelo próprio de mim, tabelião, e das testemunhas no fim assinadas, do que dou fé, perante as quais pelo mesmo outorgante foi dito que, por este público instrumento, nomeia o constitui seu bastante procurador, Samuel Auday, brasileiro, solteiro, comerciante, residente em Belém, Capital do Estado do Pará, a quem confere poderes especiais para representar o outorgante na constituição de sociedade anônima, podendo subscrever ações, assinar escritura de constituição, representá-lo na Junta Comercial, Alfândega, Delegacia Regional do Imposto de Renda, Cartórios Criminais, Cartório de Protesto de Letras repartições pú-

bancas federais, estaduais, municipais e autárquicas, podendo tudo requerer e assinar, inclusive substabelecer. — Em fé da verdade assim o disse e outorgou e sendo este lido por mim Tabelião, assina com as testemunhas presentes: Paulo José Pereira e Tereza Vieira, brasileiros, desta cidade, meus conhecidos; dou fé. Eu, Gabriel Guerra de Moraes, escrevente juramentado, a escrevi. Subcrevo e assino. Hélio Coutinho Correia de Oliveira, Tabelião Público. Recife 02 de janeiro de 1969. aa) : Perilo Humberto de Lima. Paulo José Pereira, Tereza Vieira. Conforme com o original; dou fé. Bianor Baía Vilela. Recife, 02 de janeiro de 1969. Em testemunho (sinal público) da verdade. Bianor Baía Vilela. 8º Tabelião Substituto. As procurações acima transcritas traziam um carimbo do mesmo ofício e todas estão com as assinaturas devidamente reconhecidas pelo Tabelião do 1º. Ofício de Notas da cidade de Belém, capital do Estado do Pará. — Era o que se continha em as referidas Escrituras e Procurações, que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto na referida data de nove (09) de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), para todos os fins permitidos em Direito. — Eu, Jorge Marcial de Pontes Pinto, Escrevente, Autorizado, na ausência ocasional do Tabelião, subcrevo e assino, em público e raso.

Em testemunho J. M. P. L. da verdade.

Belém, 09 de janeiro de 1969.
(a) JORGE MARCIAL DE PONTES LEITE, Escrevente Autorizado.

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 13 de janeiro de 1969.
(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Constituição Social em 5 vias foi apresentada no dia 13 de janeiro de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 13 folhas de ns. 213/224, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 73/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de janeiro de 1969.
Diretor: OSCAR FACIOLA.

(*) Reproduzida em virtude de incorreções de paginação, no D.O. n. 21.455 de 16.1.69.

(T. n. 14.571 — Reg. n. 112 — 17.1.69)

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS DESPACHANTES ESTADUAIS

— EDITAL —

Comunico ao digno quadro social que os consócios abaixo relacionados, são considerados socios fundadores nos termos do Parágrafo Único do artigo 3º Capítulo III, dos Estatutos, e por lamentável omissão, seus nomes não constam da relação publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edição de 14 de maio de 1968, número 21.266, página 38.

Raimundo da Luz Palheta — Floriano Peixoto de Moraes — João Florentino da Gama — José Juarez Gama de Moraes — Hermenegildo H. da Mota Araújo — Ricardo Schmidt Felipe — Tereza de Jesus Melo de Santana e Fausta de Souza Léo.

Belém, 9 de janeiro de 1969.

(sa) José Maria de Melo Ne grão
Secretário
V i s t o
Dr. Ernesto Gondim Leitão
Presidente

(Ext. n. 131 — Dia — 17.1.69)

BANCO GERAL DO BRASIL S.A.

AVISO AOS AÇIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, na rua 15 de Novembro número 188, nesta Cidade, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei número 2627 de 26.9.1940, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1968.

Belém, 13 de Janeiro de 1969.

(sa) Dênio Chagas Nogueira
Presidente
Sílvia Grandinetti
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 125 — Dias — 16, 17 e 18.1.69)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Raimundo Nonato Braga, Isa Raimunda Pereira de Lima, Sônia Maria Lobato Belo, Augusto Cesar Bello, e no Quadro

de Advogados, os Bacharéis em Direito, Vera Lúcia Corrêa Faciola, Bichara Fraiha Neto, Maria Célia Arévalo Barros, Ana Maria França Barros, Danilo Alves Mendes, Carlos Jares de Souza, Joselisa Córte Kauffmann, Carlos Balbino Têres Potiguar, Afonso Celso de Albuquerque Maranhão e Benedito Fernandes da Silva, to-

dos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 9 de janeiro de 1969.

(a) Laércio Dias Franco
2º Secretário

(T. n. 14558 — Reg. n. 682 — Dias 11, 14, 15, 16 17, e 18.1.69).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA

Concorrência Pública n. 1/69

A FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA, comunica, para conhecimento dos interessados, achar-se aberta, a partir da presente data, a Concorrência Pública, para venda dos seguintes materiais, no estado:

- 1—Camionete Willys — chapa 2-06 — Motor número BF-161-B2-120143 — Rodagem 710 x 15 — Ano 1962 — número de montagem 2-8122.
- 2—Camionete Willys — chapa 2-08 — Motor n. B5-230.761-Rodagem 710x15 — Ano 1965 número da montagem 5.8122.03.532
- 3—Camionete Willys — modelo L-6226 — 4x4 "Station Wagon" com 7 lugares, 6 cilindros — ano 1958 — Motor TW6L — 226.85013 — Montagem 54.168-38859.
- 4—Jeep Willys — chapa 2-10 — Motor número 227.992 — Rodagem 600x16 — Ano 1965 — número de montagem 04569 — tração nas 4 rodas.
- 5—Pick-up Chevrolet — chapa 2-13 — Motor número FI-216-JE — Rodagem 650 x 16 — Ano 1959 — número de montagem 107739EA.
- 6—Caminhão Chevrolet — chapa número 2-18 — Motor número 0185309 — TS6UE — Rodagem 825x 20-900x20 — Ano 1956 — série número 6056-T — 009172.
- 7—Onibus Chevrolet, S-6207 — Ano 1960 — Motor n. F0.621-LE, série OS-622 N124837.

A caução de inscrição na im-

portância de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) poderá ser feita em moeda corrente, títulos de Dívida Pública Federal ou cheque visado e será depositada na Seção de Contabilidade da Fundação SESP, até às 16 horas do dia 4 de fevereiro de 1969.

Poderá a Fundação SESP reservar-se o direito de anular em todo ou em parte a presente Concorrência, de acordo com o artigo 740 do R.C.C.P. U.

As propostas deverão ser apresentadas em uma via, assinada pelo responsável, em envelope fechado e endereçadas ao Diretor Regional de Saúde (Fundação SESP) — Concorrência Pública número 1/69 — e serão abertas na presença dos interessados, às 9 horas do dia 5 de Fevereiro de 1969, à Rua Santo Antonio n. 273 — 3º andar — sala número 315.

Os veículos estão expostos na Seção de Material e Transportes e no Instituto Evandro Chagas, onde serão prestadas todas as informações com relação à presente concorrência.

Os concorrentes cujas propostas não forem aceitas, poderão levantar as cauções de inscrições, no dia imediato ao da realização da concorrência.

Belém, 16 de Janeiro de 1969.

(a) Amadeu Paraguassú
Secretário

VISTO

(a) Dr. Júlio Bacas
Presidente

(Ext. Reg. n. 132 — Dia — 17.1.69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1969

NUM. 5.924

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 15

Recurso Cível da Capital
Recorrente: — João Estanislau Façanha Filho
Recorrida: — A Exma. Sra. Des. Corregedora Geral da Justiça
Relator: — Desembargador Pojucan Tavares

As responsabilidades pessoais dos sócios não se confundem com as da sociedade, porque esta subsiste como pessoa jurídica distinta da de seus membros.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente: João Estanislau Façanha Filho; e, como recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça.

O ora recorrente, João Estanislau Façanha Filho, réu na ação executiva movida por Mayer Obadia, reclamou ao Des. Corregedor Geral da Justiça contra o despacho do dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível que rejeitou os bens apresentados à penhora. E como foi indeferida dita reclamação, interpôs o presente recurso pelas razões de fls. 8, onde alega a injuridicidade da decisão impugnada, porquanto os bens dados em penhora ainda que pertençam à firma comercial Navegação e Comércio Norte Ltda., desta faz parte o executado, que é seu presidente, havendo assinado duas vezes a promissória, uma como pessoa física, emitindo o título, e outra como pessoa jurídica representando a firma com plenos e amplos poderes, como avalista.

O des. Procurador Geral do Estado concluiu o seu parecer de fls. que deve ser deferido este recurso e determinado ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito a expedição de mandado de penhora, para os fins de direito, já que a altura dos incidentes processuais, não é mais possível admitir os bens oferecidos como garantia, porquanto o executado provou se-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

rem de propriedade de terceiros.

A decisão da Exma. Sra. Des. Corregedora Geral da Justiça está em condições de ser confirmada, visto que a dívida foi contrada individualmente e os bens oferecidos à penhora não pertencem ao executado, mas a firma da qual faz parte, como sócio, que é uma sociedade por cotas e de responsabilidade limitada. Nestas condições, não há negar, as responsabilidades do recorrente não se confundem com as da sociedade, porque esta subsiste como pessoa jurídica distinta.

Invocando agora o art. 22, do Capítulo III, dos Estatutos da Sociedade, quer fazer crer o recorrente que emitiu o título de crédito em nome desta, tanto que seu aval foi aceito pelo exequente. A alegação, porém, não procede, dado que o recorrente, mesmo como seu presidente, não poderia individualmente, na forma do art. referido, obrigar a sociedade para com terceiros. A dívida é pois pessoal e por ela não podem responder os bens da sociedade.

O deferimento do recurso preconizado pelo des. Procurador Geral do Estado é no sentido de se determinar a penhora em outros bens e não sobre os oferecidos pelo executado, o que equivale dizer, em verdade, pelo não provimento do apelo, visto o recorrente pleitear justamente a penhora sobre citados bens.

A vista do exposto:

Acórdam os Juizes do Conselho Superior da Magistratura, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas da lei.

Belém, 12 de setembro de 1968 (a.a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes, PRESIDENTE
Oswaldo Pojucan Tavares, RELATOR.

Fui presente, Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 19 de dezembro de 1968.

LUIS FARIA
Secretário do C. S. M.

(G. Reg. n. 18.472)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 232 Expediente do dia 12.12.68.

No Ofício n. 0439 de 12.12.68 do Substituto do Delegado Federal de Saúde

da 3a. Região remetendo o laudo referente a inspeção de Orlando Salomão:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 12.12.68 a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. José Maria Frota Rolo) (E. F. movido contra Suprema Indústria Comércio Limitada Proc. n. 876) (Requerendo a retificação do débito na forma da certidão do referido executivo fiscal)

Despacho: "Junte-se aos autos". Belém, 12.12.68. a)

A. Santiago — Juiz Federal. EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advgs. Arthur Q. Ferreira. José Maria Frota Rolo, Luis Carlos Noura e Moacyr Pamplona)

Executado: Radiolar Limitada (Proc. n. 904)

Despacho: "Nada a sanear. Designo o dia 14 do mês de janeiro vindouro único desimpedido, às 12:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pará, em 12.12.68". a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: R. M. Costa & Cia. (proc. n. 1165)

Despacho: "Nada a sanear. Designo o dia 15 do mês de janeiro do ano vindouro único desimpedido, às 12:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pará, em 12.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: Colégio Abraham Levy (proc. n. 1036)

Despacho: "Nada a sanear. Designo o dia 20 do mês de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 12:00hs, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pará, em 12.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executados: M. Rocha (proc. n. 917) e Empresa de Navegação Solimões Ltda. José Rocha de Machado e Silva (proc. n. 918)

Despacho: "Nada a decidir. Belém, 12.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executados: M. B. Lopes (proc. n. 1027) e M. B. Lopes & Ltda. (proc. n. 1028)

Despacho: "Sobre o requerimento de folhas 11 digam os interessados". Belém, Pará, em 12.12.68. no proc. n. 1027. No proc. 1028: "Sobre o requerimento de fls. 9 digam os interessados. Belém, Pará, em 12.12.68. a)

A. Santiago — Juiz Federal.
Executados: Adalberto Comércio Representações Ltda. (proc. n. 910) e Sindicato dos oficiais marceneiros da indústria de móveis de madeiras de Belém, (Proc. n. 684)

Despacho: No proc. n. 910: "Do conteúdo de certidão de fls. 8 v., dê-se ciência ao exequente. Belém, Pa., em 12.12.68. No proc. n. 684: "Do conteúdo da certidão de fls. 9 dê-se ciência ao exequente." Belém, Pará, em 12.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: Atlético Liberal de Castro (E. C. Belém) (proc. n. 802)

Despacho: "Defiro o requerimento de fls. 16. Cite-se. Belém, Pará, em 12.12.68." a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: M. L. Albuquerque & Cia. Ltda. (proc. n. 1040)

Despacho: "Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pará, em 12.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: A União Federal

Executado: Raimundo de Oliveira Dantas (Proc. n. 508)

Despacho: Defiro o requerimento supra. (Publiquem-se editais com o prazo de 45 dias. Belém, Pará, em 12.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIMES DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Processo n. 369

Autor: A Justiça Pública
Réu: Alexandre Benício Neto

Despacho: Tome-se por termo a apelação e dê-se vista ao apelado para oferecer razões, se assim o desejar, no prazo legal. Belém, Pará, em 12.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADOS DE SEGURANÇA

Processo n. 1342

Impetrante: Antonio da Conceição da Silva Marques (adv. Raimundo Barbosa Costa)

Impetrato: Presidente da Junta de Recursos da Previdência Social n/Estado (INPS)

Despacho: A conta. Belém, Pará, em 12.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1295

Impetrante: Alco Fishing Limited (adv. Almir Trindade)

Impetrado: Inspetor da Polícia Federal n/Estado Dr. Miguel Jorge Filho

Despacho: Admito o agra-

vo interposto às fls. 94. Dê-se ciência ao dr. Procurador Regional da República, para que, no prazo legal, apresente a contraminuta, se assim o desejar. Belém, Pará, em 12.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Processo n. 1494

Autor: A Justiça Pública

Réus: Waldemiro Diniz e

outros

Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2. Citem-se, por meio de mandado, designado o dia 16 do mês de janeiro vindouro, único desimpedido, às 9:00 horas, para ter lugar a qualificação e o interrogatório dos acusados, notificado o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 12.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE PECULATO E ADULTERAÇÃO DE PAPEIS PARTICULARES

Processo n. 1288

Autor: A Justiça Pública

Réu: Geraldo Coêlho Pessoa

Despacho: Despacho supra, dia 14 às 9:00 horas. Belém, Pará, em 12.12.1968. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Em tempo: — Proceda-se a identificação do indiciado pelo processo dactiloscópico e averigüe-se sua vida pregressa, para o que oficie-se ao Ilmo. Sr. Cel. Delegado Regional de Polícia Federal. Belém, Pará, 12.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Processo n. 1236

Autor: Justiça Pública

Réu: José Pereira da Silva

Despacho: 1. Recebo a denúncia de fls. 2. Cite-se, por meio de mandado, designado o dia 15 do mês de janeiro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para ter lugar a qualificação e o interrogatório do denunciado, notificado o dr. Procurador Regional da República.

2. Proceda-se a identificação do indiciado pelo processo dactiloscópico, para o que oficie-se ao Ilmo. Sr. Cel. Delegado Regional de Polícia Federal. Belém, Pará, em 12.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N. 1.132 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1968

A Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 2540, de 30/08/68.

RESOLVE:

Exonerar, Lourdes Bernardete Cavalcante dos Santos, do cargo de Datilógrafo interino deste Tribunal.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
(G. Reg. n. 1.212)

PORTARIA N. 1.146 — DE 2 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais.

Considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo do que se encontra afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos.

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo, a partir desta data, com fundamento no § 2o. do art. 73 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), a Sra. Wanda Castelo Branco de Melo, Contadora, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Despesa, durante o impedimento da titular efetiva, Sra. Dia Maria Cavalcante Melo.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de janeiro de 1969.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. Reg. n. 1.213)

PORTARIA N. 1.147 — DE 2 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais.

Considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo do que se encontra afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos.

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo a partir de 30.12.68, com fundamento no § 2o. do art. 73 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), a Sra. Maria Laura Maia de Araújo, Sub-Secretária, para exercer o cargo de Secretária, durante o impedimento da titular efetiva, Sra.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de janeiro de 1969.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. Reg. n. 1.216)

PORTARIA N. 1.148 — DE 2 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais.

Considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo do que se encontra afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos.

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo, a partir de 01.01.69, com fundamento no § 2o. do art. 73 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), a Sra. Alba Freitas da Câmara, Chefe de Expediente, para exercer o cargo de Sub-Secretária, durante o impedimento da titular efetiva, Sra. Maria Laura Maia de Araújo.

Ana Maria Cavalcante Domingues.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de janeiro de 1969.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. Reg. n. 1.214)

PORTARIA N. 1.148 — DE 2 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais.

Considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo do que se encontra afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos.

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo, a partir de 01.01.69, com fundamento no § 2o. do art. 73 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), a Sra. Alba Freitas da Câmara, Chefe de Expediente, para exercer o cargo de Sub-Secretária, durante o impedimento da titular efetiva, Sra. Maria Laura Maia de Araújo.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de janeiro de 1969.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. Reg. n. 1.215)

PORTARIA N. 1.149 — DE 2 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais.

Considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo do que se encontra afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos.

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo, a partir de 01.01.69, com fundamento no § 2o. do art. 73 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), a Sra. Abigail Freitas Moreira, Escriturária, para exercer o cargo de Chefe de Expediente, durante o impedimento da titular efetiva, Sra. Alba Freitas da Câmara.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de janeiro de 1969.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. Reg. n. 1.216)

PORTARIA N. 1.149 — DE 2 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais.

Considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo do que se encontra afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos.

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo, a partir de 01.01.69, com fundamento no § 2o. do art. 73 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), a Sra. Alba Freitas da Câmara, Chefe de Expediente, para exercer o cargo de Sub-Secretária, durante o impedimento da titular efetiva, Sra. Maria Laura Maia de Araújo.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de janeiro de 1969.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. Reg. n. 1.216)